



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 23826/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004453/2023-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 12/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634355** e o código CRC **6FF890C3**.



b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



**Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0025218/2023**

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Cláudio Lorini
E-mail: *****@*****.**.br
CPF: ***.367.700-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0025218/2023

Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Referente: Comunicado da Transferência de Outorga.

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE:

- Entidade: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.;
- CNPJ nº. 92.029.453/0001-69;
- Localidade: Passo Fundo/RS.

2) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA:

- Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.;
- CNPJ nº. 49.360.003/0001-25;
- Localidade: Passo Fundo/RS.

Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há

Data e Hora de Encaminhamento: 17/02/2023 às 11:18

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Com. Transf. Out..pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassimetrica.tpmarceloebri/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> / pg. 1

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.	
<i>CNPJ:</i>	92.029.453/0001-69	
<i>Endereço da sede:</i>	Av. Sete de Setembro nº 509, Centro – Passo Fundo/RS	
<i>CEP da sede:</i>	99010-121	
<i>E-mail de contato:</i>	ja_nescau@hotmail.com	
<i>Serviço executado:</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	<input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas
		<input type="checkbox"/> em ondas médias
		<input type="checkbox"/> em ondas médias adaptada para frequência modulada
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens
<i>Local. de execução do serviço:</i>	Passo Fundo	<i>UF:</i> RS
<i>Número do Fistel:</i>	03008001262	<i>Canal:</i> 281-A3

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Janesca Maria Martins Pinto	910.000	910.000,00
Gustavo Bellotti Carvalho	90.000	90.000,00

NOME	CARGO	CPF
Janesca Maria Martins Pinto	Sócia Administradora	347.152.900-49

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1

(50)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

CD

Documento assinado (ID: 2018031502) - SETOR DE AUTENTICAÇÃO 20220823-00/2pg. 2

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Eu, **Janesca Maria Martins Pinto**, inscrita no CPF sob o nº **347.152.900-49**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Passo Fundo/RS, 13 de fevereiro de 2023.



Janesca Maria Martins Pinto

Sócia Administradora

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documento assinado (ID: 37053502) - SETOR DE AUTENTICAÇÃO - 2023-02-22 2023-00./3pg. 3

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.
CNPJ:	49.360.003/0001-25
Endereço da sede:	Rua Independência nº 917, Sala 4 – Centro – Passo Fundo/RS
CEP da sede:	99010-041
E-mail de contato:	carolinematte@hotmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00

NOME	CARGO	CPF
Caroline Matte Rodrigues	Sócia Administradora	095.785.199-58

Requerimento de Transferência Direta - pág 3





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d99>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Chapecó/SC, 15 de fevereiro de 2023.

CAROLINE
MATTE
RODRIGUES:0
9578519958

Assinado de forma digital
por CAROLINE MATTE
RODRIGUES:09578519958
Dados: 2023.02.14
13:25:46 -03'00'
Caroline Matte Rodrigues
Sócia Administradora

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d9>

Documento assinado (ID: 37083502) - SETOR DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO - 2023-02-15 13:25:46 - pg. 5

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

<i>NOME</i>	<i>ASSINATURA</i>
SÓCIA ADMINISTRADORA CEDENTE: Janesca Maria Martins Pinto	
SÓCIO CEDENTE: Gustavo Bellotti Carvalho	
SÓCIA CESSIONÁRIA Maria Paula Matte Rodrigues	<p align="right">MARIA PAULA MATTE RODRIGUES:09578522 908</p> <p align="right">Assinado de forma digital por MARIA PAULA MATTE RODRIGUES:09578522908 Dados: 2023.02.14 11:24:26 -03'00'</p>
SÓCIA ADMINISTRADORA CESSIONÁRIA: Caroline Matte Rodrigues	<p align="right">CAROLINE MATTE RODRIGUES:0 9578519958</p> <p align="right">Assinado de forma digital por CAROLINE MATTE RODRIGUES:0957851 9958</p> <p align="right">Dados: 2023.02.14 13:27:39 -03'00'</p>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d99>

Documento assinado (ID: 2023021409222693-00).pg. 6



b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**RELATIVOS À CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

- (a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

Requerimento de Transferência Direta - pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98>

Documento assinado (ID: 2018031502) - SETOR DE AUTENTICIDADE ASSINATURA



b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

DOCUMENTOS

RELATIVO A

CEDENTE

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - pg. 8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.029.453/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/04/1967
NOME EMPRESARIAL EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.010-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023 às 11:01:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documento assinado (10/03/2023) SET SENADO/FUNDAÇÃO SENADO/2023-00./pg. 9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 92.029.453/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:36 do dia 30/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2023.

Código de controle da certidão: **3C2B.662A.2675.DE5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ base: **92.029.453/0001-00**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **31 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 31/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22836752**
Autenticação: **32913794**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cameratecnologia.com.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Contribuinte : 80056 - EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CPF/CNPJ : 92.029.453/0001-69
Endereço : RUA GINO ZANCO, 509
Bairro : CENTRO
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99010-121

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 10:14.

Validade até 24/07/2023.

Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2023.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou cópie e cole o endereço
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:

BJEH.MK88.U6DM.KGYF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - 12/01/2023 - 09:12:12

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.029.453/0001-69

Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 509 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013111185000654305

Informação obtida em 31/01/2023 17:49:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - Documento assinado (2018/302) - SETOR DE SERVIÇOS DE 2022/2023 - PÁGINA 14

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.029.453/0001-69

Certidão nº: 4635354/2023

Expedição: 31/01/2023, às 17:51:13

Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documento assinado (2023/02) - CERTIDÃO DE 31/01/2023 - pg. 15

DOCUMENTOS

RELATIVO A

CESSIONÁRIA

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - SETOR DE INFORMAÇÕES - 2023-09/16



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSB2300034430

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

PASSO FUNDO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

26 Janeiro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7ywM Esta cópia foi digitalizada e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validar/5a028-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98>



pág. 1/13

Documento emitido (nº 2003502) - SET/SEJUS/09.01.2023-09.17.17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.863-5	RSB2300034430	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

MARIA PAULA MATTE RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 30/04/2005, forma de emancipação: Concessao dos pais, profissão: empresária, nº do CPF: 095.785.229-08, identidade: 5730876, órgão expedidor: SSP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA FLORIANOPOLIS - E, número 129, bairro CENTRO, APT: 1400; município CHAPECO - SC, CEP: 89.812-120.

CAROLINE MATTE RODRIGUES, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 14/05/1997, profissão: empresária, nº do CPF: 095.785.199-58, identidade: 5245926, órgão expedidor: SSP-SC, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA FLORIANOPOLIS - E, número 129, bairro CENTRO, APT: 1400; município CHAPECO - SC, CEP: 89.812-120.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA INDEPENDENCIA, número 917, bairro CENTRO, SALA: 04;; município PASSO FUNDO - RS, CEP: 99.010-041.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: EXECUCAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 25/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
MARIA PAULA MATTE RODRIGUES	25.000	R\$ 25.000,00
CAROLINE MATTE RODRIGUES	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.lei05150/502> - GET SERVICO001.001/2023-09/10g. 19

pág. 3/13

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

Pela sócia **CAROLINE MATTE RODRIGUES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
 - B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
 - C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
 - D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
 - E) contratar ou cancelar seguros;
 - F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
 - G) prestar garantias;
 - H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
 - I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI N° 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro PASSO FUNDO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Chapecó/SC, 25 de janeiro de 2023.

CAROLINE MATTE RODRIGUES: Sócio/Administrador

MARIA PAULA MATTE RODRIGUES: Sócio

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaeleitoral.mdsrs28-be1a4c82-8068-5acbaa711d98/2023-09/21g. 21>

pág. 5/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.863-5	RSB2300034430	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

095.785.229-08	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME: MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

CPF

095.785.229-08

MATRÍCULA

104257 01 55 2005 1 00151 200 0094187 84

CNS ACER. SERV. ANO TIP. LIV. LIVRO FOLHA REGISTRO DÍG. VERIF.

DATA DE NASCIMENTO POR EXTERNO
Trinta de abril de dois mil e cinco

DIA 30 MÊS 04 ANO 2005

HORA DE NASCIMENTO NATURALIDADE
02:12 Chapecó-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Chapecó - SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital Unimed, Chapecó-SC

SEXO
Feminino

FILIAÇÃO
João Rodrigues, natural do Distrito de São Valentim, São Valentim-RS, residente e domiciliado à(em) Rua Rui Barbosa, nº 398, D, bairro Centro, Chapecó-SC e Fabiana Paula Matte Rodrigues, natural do Distrito de Pinhalzinho, Pinhalzinho-SC, Distrito de CHAPECO'

AVÓS
Eldebrando Rodrigues e Maria Conceição Marcandes Rodrigues, Ireno José Matte e Clarice Matte

DATA DO REGISTRO POR EXTERNO
Treze de maio de dois mil e cinco

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
22126315

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

Averbação: Maria Paula Matte Rodrigues está inscrito(a) no CPF sob o nº 095.785.229-08. Averbação realizada neste Cartório no livro A 151, folha 200, registro número 94187, nos termos do Provimento nº 63/2017 do CNJ Chapecó - SC, 24/01/2023. Anotação: MARIA PAULA MATTE RODRIGUES foi emancipada nos termos da Escritura Pública de Emancipação lavrada no livro nº 633, folha 171 em 24/01/2023 no 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Chapecó SC, e registrada neste Ofício sob nº 8267, folha 033, livro E-32 nesta data. Dou fé Chapecó SC, 25/01/2023. Chapecó - SC, 25/01/2023.

NOME DO OFÍCIO:

1º Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Antônio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC

ENDERECO:

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro -
CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49)
3322-5705

Digitado por: Caroline Aparecida Diavan Dias Teles

Emolumentos

1 Certidão segunda via de nascimento - R\$ 35,06

1 Selo de Fiscalização pago (GRZ59829-YMM5) - R\$ 3,39

Total: R\$ 38,45

NÃO PLASTIFICAR!

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GRZ59829-YMM5

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Chapecó - SC, 25 de janeiro de 2023.

Caroline Aparecida Diavan Dias Teles
Escrevente Substituta

Caroline Ap. Diavan Dias Teles
Escrevente Substituta



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi digitalizada e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaelectoral.msp.gov.br/validar/7yWm>

BRP

ARPEMBRASIL
Autenticação Nacional das Pessoas Naturais

pág. 7/13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ

1º Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Civis das Pessoas
Jurídicas e de Títulos e Documentos
Antônio Fernandes Vargas Dias
Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

CERTIDÃO DE EMANCIPAÇÃO

Matrícula: 104257 01 55 2023 7 00032 033 0008267 17

CERTIFICO que, sob número **8267** às folhas **033-Verso** do livro **E-032**, encontra-se registrada a emancipação de **Maria Paula Matte Rodrigues**, de nacionalidade brasileira, solteira, estudante, natural de(o) Chapecó-SC, nascida em 30/04/2005 (trinta de abril de dois mil e cinco), residente e domiciliada à(em) Rua Florianoópolis, nº 129, E, Residencial Monte Belo, apto 1401, bairro Centro, Chapecó-SC, CPF nº 095.785.229-08, Carteira de Identidade 5.730.876/SSP-SC, registrada no Ofício de 1º Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, município de **Chapecó-SC**, no livro **A-151** às folhas **200** sob número **94187**. É filha de **João Rodrigues**, de nacionalidade brasileira, solteiro, radialista, natural de(o) São Valentim-RS, nascido em 23/03/1967 (vinte e três de março de mil novecentos e sessenta e sete), residente e domiciliado à(em) Rua Florianópolis, nº 129-E, E, bairro Edifício Residencial Monte Belo, apto 1401, Centro, Chapecó-SC, CPF nº 232.789.513-87, Carteira de Identidade 4.559.044-3/SSP-SC, emitida em 06/10/1999 e de **Fabiana Paula Matte Rodrigues**, de nacionalidade brasileira, casada, industrial, natural de(o) Pinhalzinho-SC, nascida em 08/01/1975 (oito de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco), residente e domiciliada à(em) Rua Florianópolis, nº 129, E, Edifício Monte Belo, apto 1401, bairro Centro, Chapecó-SC, CPF nº 014.641.049-13, Carteira de Identidade 2.431.573-7/SSP-SC. Foi emancipada pelos pais aos 17 anos de idade. Escritura pública lavrada no **2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Chapecó SC**, à(em) **Rua Benjamin Constant, 164, D, bairro Centro, Chapecó-SC** no livro 633 às folhas 171/171v em data de 24/01/2023 (vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte e três) e pela presente emancipação de acordo com o direito que lhe confere o artigo 5º, parágrafo único, inciso I do Código Civil Brasileiro, habilitando-se para reger a sua pessoa e seus bens, como se maior fosse, estando apto a praticar todos os atos da sua vida civil. Era o que constava na referida Escritura Pública de Emancipação. Registro lavrado em **25/01/2023** (vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três).



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Chapecó - SC, 25 de Janeiro de 2023.

Caroline Aparecida Diavan Dias Teles
Escrevente Substituta

Caroline Ap. Diavan Dias
Escrevente Substituta

Digitado por: Caroline Aparecida Diavan Dias Teles
Emolumentos
1 Registro livro E - R\$ 108,82
1 Anotação - R\$ 14,50
2 Selos de fiscalização pagos (GRZ59824-CRYS) - R\$ 6,78
Total: R\$ 130,10

1º Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro
Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi digitalmente assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaelectoral.msp/028-be1a4c82-8068-5acbaa711d98> - 27/01/2023 09:24:24

b3f58628-be1a4c82-8068-5acbaa711d98



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/019.863-5	RSB2300034430	19/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI

Selo Ouro - Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, CAROLINE MATTE RODRIGUES, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 14/05/1997, RG Nº 5.245.926 SSP-SC, CPF 095.785.199-58, RUA FLORIANOPOLIS - E, Nº 129, APTO. 1400, BAIRRO CENTRO, CEP 89812-120, CHAPECO - SC, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Chapaco, 26 de janeiro de 2023.

CAROLINE MATTE RODRIGUES
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi emitida digitalmente e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanhaeleitoral.mdsf5028-be1a4c82-8068-5acbaa711d98> - GET SERVICO 09.10.2023 09:26:26

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, de NIRE 4320981847-1 e protocolado sob o número 23/019.863-5 em 20/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209818471, em 27/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
095.785.229-08	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declarac o  Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	26/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 23/019.863-5.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2023, às 10:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucirs](#) informando o número do protocolo 23/019.863-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi digitalizada e assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha-legislativa-2022-2023-2023-09-28/>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 27 de janeiro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

registro sob o nº 43209818471 em 27/01/2023 da Empresa EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 4936000300125 e protocolo 35 - 20/01/2023. Autenticação: BB2FA821BCECD5C7B51158B45E307FFF63EE1EE9. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar o documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/019.863-5 e o código de segurança 7yWm Esta cópia foi digitalmente assinada em 27/01/2023 por José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

<https://infoleg-autenticidad-e-sustitucion.camara.leg.br/ba158628-beba-4e62-8068-6a002d713d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98
colo



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320981847-1	CNPJ 49.360.003/0001-25	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 27/01/2023	Data de Início de Atividade 25/01/2023
--	----------------------------	--	---

Endereço Completo:

RUA INDEPENDENCIA 917 SALA: 04; - BAIRRO CENTRO CEP 99010-041 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICO DE RADIODIFUSAO EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES.

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
095.785.199-58	CAROLINE MATTE RODRIGUES	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
095.785.229-08	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES	xxxxxx	R\$ 25.000,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/01/2023

Número: 43209818471

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 2023 07:29

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000175279 e visualize a certidão)



23/049.646-6

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegbr/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - 2023-02-14 09:30:30

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125, Endereço - RUA INDEPENDENCIA, 917, SALA 04, CENTRO, PASSO FUNDO-RS.

14 de fevereiro de 2023, às 07:16:38

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d5b733e07014d5fe839f3634daa75f91**

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documento assinado (2023/02) - SETOR DE SERVIÇOS DE 2023-09/31 pg. 31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.360.003/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2023
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 917	COMPLEMENTO SALA 04	
CEP 99.010-041	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLUBERADIONONOAI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 8444-2776/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **11:34:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA
CNPJ: 49.360.003/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:22 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **21F6.F858.56CA.D894**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - Documento assinado (2023/02) - SETOR REBOUSSEAU/2022/2023-pg. 33

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



CNPJ: **49.360.003/0001-25**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:57:16 do dia 16/02/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - Documento Interno (MS/302) - SET/SEFAZ/006.000/2022-09/34 p. 34

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - Documento assinado (2023/02) - SETOR DE INVESTIMENTOS E PROJETOS 2023 - pg. 35

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.360.003/0001-25

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO CM

Endereço: R INDEPENDENCIA / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020602294967209227

Informação obtida em 10/02/2023 14:08:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-caixa.cidadearmada.mt.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.360.003/0001-25

Certidão nº: 6325593/2023

Expedição: 10/02/2023, às 14:38:48

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.360.003/0001-25**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/baf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - Documento assinado (2023/02) - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - 09/02/2023 - pg. 37

DOCUMENTOS

RELATIVO AS

SÓCIAS E

DIRIGENTE DA

CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/0af58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> - 09/08/2023 - pg. 38

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	5.730.876
NOME	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES
FILIAÇÃO	JOÃO RODRIGUES FABIANA PAULA MATTE RODRIGUES
NATURALIDADE	CHAPECÓ SC
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. 94187 LV A-151 FL 200 CART. DIAS-CHAPECÓ SC
CPF	095.785.229-08
CHAPECÓ - SC	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83	

JOÃO MÁRCIO LOPES
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

THOMAS GRÉG & SONS



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> (2024-09-05T10:23:16Z/502) SEI SEI15300545042632893-00./pg. 40

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
025.419

Capturar Triagem Pendente Ciclo: 01

Início da Atividade
17/02/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0025218/2023

CPF
294.367.700-06

Nome
Cláudio Lorini

E-mail
clorini@lorini.com.br

Sexo Data de nascimento
Masculino 14/09/1957

País de nacionalidade Data de envio da solicitação
Brasil 17/02/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
25419_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Com. Transf. Out..pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiplo?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=25421-15-1,2...

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Informações Complementares

Referente: Comunicado da Transferência de Outorga.

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE:

- Entidade: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.;
 - CNPJ nº. 92.029.453/0001-69;
 - Localidade: Passo Fundo/RS.

2) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA:

- Entidade: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.;
 - CNPJ nº. 49.360.003/0001-25;
 - Localidade: Passo Fundo/RS.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moodle.gauhati.ac.in/pluginfile.php/209955/attempt/1/question/24>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados

URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

Ler QR code

Escolher arquivo

Colar URL

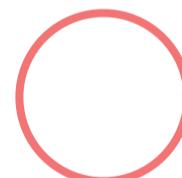
Arquivo escolhido: PDF.js
viewer.pdf

Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b358628-be1a-4e82-8068-5acbaa711d98> Anexo D (Assinatura digital) (Assinatura 75027068) SEI 5SEI 53014560/2023-09 Ag. 43

Todos	Download Canais																									
1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	92029453000169	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	03008001262	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo	281	104.1	A3	Principal	28° 15' 49.68" S	52° 24' 19.12" W	9.1985	108	2	2023-08-22 15:28:18	57dbac3dd533c	Coordenadas pré-fixadas: 28S1548;52W2430 - (ZC).				

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	E-mail:
CNPJ: 92.029.453/0001-69	Número do Fistel: 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 509
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Passo Fundo		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.1985kW
HCI: 108 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23/18:10:48 eletronicamente, após conferência com original.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	Número Indicativo: ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	Número da Licença: 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	Longitude: 52° 24' 19.12" W	Cota da base: 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	Atenuação: 0.6724 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.900 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-4-104,1-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: -5.0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCI: 108 m	ERP Máxima: 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	5º: 2.27	10º: 2.22	15º: 2.14	20º: 2.08	25º: 2.01	30º: 1.94	35º: 1.88	40º: 1.83	45º: 1.78	50º: 1.75	55º: 1.73
60º: 1.72	65º: 1.73	70º: 1.75	75º: 1.78	80º: 1.82	85º: 1.87	90º: 1.93	95º: 1.99	100º: 2.06	105º: 2.12	110º: 2.2	115º: 2.26
120º: 2.33	125º: 2.38	130º: 2.44	135º: 2.5	140º: 2.54	145º: 2.59	150º: 2.64	155º: 2.69	160º: 2.73	165º: 2.78	170º: 2.82	175º: 2.86
180º: 2.91	185º: 2.95	190º: 2.98	195º: 3	200º: 3	205º: 2.99	210º: 2.95	215º: 2.9	220º: 2.84	225º: 2.77	230º: 2.68	235º: 2.59
240º: 2.51	245º: 2.43	250º: 2.36	255º: 2.32	260º: 2.27	265º: 2.25	270º: 2.24	275º: 2.24	280º: 2.25	285º: 2.27	290º: 2.3	295º: 2.33
300º: 2.35	305º: 2.38	310º: 2.41	315º: 2.43	320º: 2.45	325º: 2.46	330º: 2.47	335º: 2.46	340º: 2.45	345º: 2.43	350º: 2.4	355º: 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3'51.19" S Lon 52°24'19.12" W	5º: Lat 28°4'3.37" S Lon 52°52'23.909" W	10º: Lat 28°4'6.75" S Lon 52°20'49.75" W	15º: Lat 28°4'20.21" S Lon 52°15.865" W	20º: Lat 28°4'25.53" S Lon 52°19'36.93" W	25º: Lat 28°5'19.89" S Lon 52°18'46.29" W	30º: Lat 28°5'43.72" S Lon 52°17'42.64" W	35º: Lat 28°6'24.23" S Lon 52°16'50.41" W	40º: Lat 28°7'26.28" S Lon 52°16'20.38" W	45º: Lat 28°7'58.23" S Lon 52°15'24.83" W	50º: Lat 28°8'47.14" S Lon 52°14'48.47" W	55º: Lat 28°9'40.73" S Lon 52°14'22.04" W
60º: Lat 28°10'30.35" S Lon 52°3'52.45" W	65º: Lat 28°11'21.68" S Lon 52°3'28.09" W	70º: Lat 28°12'14.31" S Lon 52°52'13'9.08" W	75º: Lat 28°13'2.86" S Lon 52°12'34.69" W	80º: Lat 28°13'59.23" S Lon 52°2'31.41" W	85º: Lat 28°14'52.72" S Lon 52°52'12'7.04" W	90º: Lat 28°15'49.13" S Lon 52°1'58.75" W	95º: Lat 28°16'45.56" S Lon 52°52'12'6.83" W	100º: Lat 28°17'40.75" S Lon 52°52'12'20.4" W	105º: Lat 28°18'29.4" S Lon 52°52'13'0.1" W	110º: Lat 28°19'32.22" S Lon 52°2'42.99" W	115º: Lat 28°20'32.8" S Lon 52°12'48.09" W
120º: Lat 28°28'21.585" S Lon 52°13'56.08" W	125º: Lat 28°21'55.19" S Lon 52°14'25.31" W	130º: Lat 28°23'6.77" S Lon 52°14'26.54" W	135º: Lat 28°23'53.95" S Lon 52°15'26.82" W	140º: Lat 28°24'41.65" S Lon 52°15'31.36" W	145º: Lat 28°26'12.95" S Lon 52°16'26.2" W	150º: Lat 28°27'50.26" S Lon 52°16'25.74" W	155º: Lat 28°28'36.74" S Lon 52°7'32.11" W	160º: Lat 28°28'29'40.7" S Lon 52°18'34.91" W	165º: Lat 28°30'36.01" S Lon 52°9'48.83" W	170º: Lat 28°31'18.03" S Lon 52°1'16.83" W	175º: Lat 28°30'58.05" S Lon 52°2'46.68" W
180º: Lat 28°31'35.81" S Lon 52°4'19.12" W	185º: Lat 28°31'32.2" S Lon 52°25'52.97" W	190º: Lat 28°30'39.37" S Lon 52°7'17.65" W	195º: Lat 28°30'54.33" S Lon 52°8'55.01" W	200º: Lat 28°30'56.44" S Lon 52°3'04.77" W	205º: Lat 28°30'19.85" S Lon 52°3'25.48" W	210º: Lat 28°29'41.07" S Lon 52°3'25.48" W	215º: Lat 28°28'52.08" S Lon 52°3'52'34'42.7" W	220º: Lat 28°28'27'57.6" S Lon 52°35'54'38" W	225º: Lat 28°26'48.07" S Lon 52°6'48.56" W	230º: Lat 28°25'51.07" S Lon 52°7'55.03" W	235º: Lat 28°24'27.16" S Lon 52°8'20.49" W
240º: Lat 28°23'15.88" S Lon 52°8'59.13" W	245º: Lat 28°22'18.6" S Lon 52°8'40.92" W	250º: Lat 28°20'56.13" S Lon 52°0'18.71" W	255º: Lat 28°19'40.08" S Lon 52°0'40.09" W	260º: Lat 28°18'22.28" S Lon 52°0'48.46" W	265º: Lat 28°17'4.95" S Lon 52°40'48.96" W	270º: Lat 28°15'48.7" S Lon 52°40'41.78" W	275º: Lat 28°14'31.58" S Lon 52°52'40'31.77" W	280º: Lat 28°13'17.61" S Lon 52°39'57.36" W	285º: Lat 28°12'7.24" S Lon 52°52'39'31.7" W	290º: Lat 28°10'56.06" S Lon 52°52'38'34.77" W	295º: Lat 28°9'57.19" S Lon 52°38'34.77" W
300º: Lat 28°9'2.37" S Lon 52°7'37.99" W	305º: Lat 28°8'18.95" S Lon 52°36'28.23" W	310º: Lat 28°7'36.91" S Lon 52°35'24.41" W	315º: Lat 28°6'41" S Lon 52°40.74" W	320º: Lat 28°5'48.09" S Lon 52°33'51.03" W	325º: Lat 28°5'2.59" S Lon 52°2'52.47" W	330º: Lat 28°4'21.53" S Lon 52°31'49.26" W	335º: Lat 28°4'15.39" S Lon 52°30'25.96" W	340º: Lat 28°3'58.78" S Lon 52°29'12.31" W	345º: Lat 28°3'43.56" S Lon 52°27'59.59" W	350º: Lat 28°3'43.4" S Lon 52°6'44.24" W	355º: Lat 28°3'58.64" S Lon 52°25'29.61" W



23:18:10:49 eletronicamente, após conferência com original.

2/4

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3f58628-be1a-4c82-8068-5acba7111d98

Distância por radial												
0º: 22.19	5º: 21.9	10º: 22.05	15º: 22.05	20º: 22.49	25º: 21.46	30º: 21.61	35º: 21.31	40º: 20.29	45º: 20.58	50º: 20.29	55º: 19.85	
60º: 19.7	65º: 19.56	70º: 19.41	75º: 19.85	80º: 19.56	85º: 20	90º: 20.14	95º: 20	100º: 19.85	105º: 19.12	110º: 20.14	115º: 20.73	
120º: 19.56	125º: 19.7	130º: 21.02	135º: 21.17	140º: 21.46	145º: 23.51	150º: 25.71	155º: 26.15	160º: 27.32	165º: 28.34	170º: 28.49	175º: 28.78	
180º: 29.22	185º: 29.22	190º: 27.91	195º: 28.93	200º: 29.81	205º: 29.66	210º: 29.66	215º: 29.52	220º: 29.37	225º: 28.78	230º: 28.93	235º: 27.91	
240º: 27.61	245º: 28.49	250º: 27.76	255º: 27.61	260º: 27.32	265º: 27.03	270º: 26.73	275º: 27.32	280º: 26.88	285º: 26.44	290º: 26.44	295º: 25.71	
300º: 25.12	305º: 24.24	310º: 23.66	315º: 23.95	320º: 24.24	325º: 24.39	330º: 24.54	335º: 23.66	340º: 23.36	345º: 23.22	350º: 22.78	355º: 22.05	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 057122002884							Modelo: XT - 4000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.							Potência de Operação: 4.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:							Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:							Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LCF78-50JA 7/8"							Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 38.0 m			Atenuação: 1.1705 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.900 dB			Impedância: 50.0 ohms			

Antena Auxiliar																							
Modelo: ADVAL-1-104,1-5							Fabricante:																
Ganho: 0.0 dBd		Beam-Tilt: 0 º		Orientação NV: 315 º		Polarização: Vertical		HCI: 101.0 m		ERP Máxima: 9.2 kW													
RDS																							
Código PI: B637																							

Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga		Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local		Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência		Jurídico				
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência		Jurídico				
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação		Jurídico				
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação		Jurídico				
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência		Jurídico				
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa		Jurídico				
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa		Jurídico				
53500.066054/201 7-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
53500.047949/202 0-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				



23/18:10:49 eletronicamente, após conferência com original.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

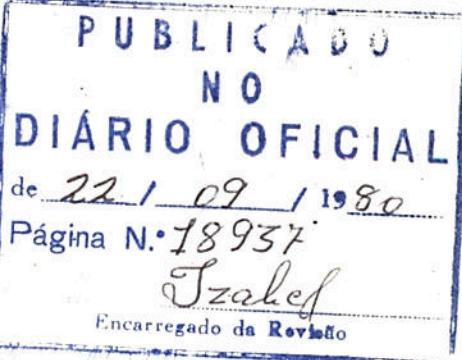
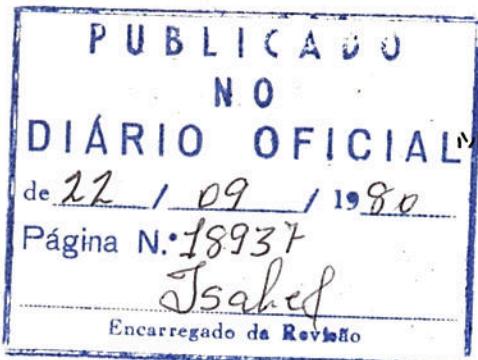
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Horário de funcionamento



23/10/2018 10:49 eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-bc1a-4c82-8068-5acbaa711d98/RelatorioCanal\(100278950\)SE1551830130020532020288949pg.49](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-bc1a-4c82-8068-5acbaa711d98/RelatorioCanal(100278950)SE1551830130020532020288949pg.49)



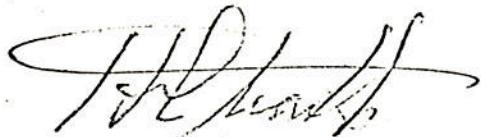
Portaria n.º 215 , de 16 de setembro de 1980

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.310/78 (Edital nº 100/78),

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à TÚLIO FONTOURA & CIA LTDA., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N° 215
DE 16 DE setembro DE 1980

I

Fica assegurado a TÚLIO FONTOURA & CIA. LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com as características de operação de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

2023-09-20 10:51:33

artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Notícias de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;



METHODS AND COMPUTATIONAL

m) irradiar, com indispensável prioridade e a tí
tulo gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local
ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos:

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVERTÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

2023-03-23 10:23:39 // pg. 54

b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

MICROFONE DAS COMUNICAÇÕES

os preceitos da legislação sobre desapropriação e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações con
tidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades
estabelecida em leis e regulamentos. Não havendo penalidade ex
pressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pe
lo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117,
de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28
de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documentação Detalhada (infocamara)

Sessão: 2023-03-2023-09 // pg. 55

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA NAC. DE COMUNICAÇÕES

Departamento Nac. de Serviços Pessoais

**LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM FREQUÊNCIA MODULADA**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL

EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA

92029453/0001-69

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA

4 LOCALIDADE

5 MUNICÍPIO

PASSO FUNDO

RS

7 CANAL

8 FREQUÊNCIA (MHz)

9 CLASSE

10 P. ERP MÉDIA (kW)

11 HORÁRIO DE AÇÃO

12 IND. CHAMADA

254

98,7

B

1,0

ILIMITADO

ZYD-533

LOCALIZAÇÃO**TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE**

13 ENDEREÇO

RUA INDEPENDÊNCIA, 917

14 LOCALIDADE

MUNICÍPIO

15 U.F.

COORD. GEOGRÁFICAS

RS

28° 15' 50" S

52° 24' 30" W

PASSO FUNDO

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO

RUA INDEPENDÊNCIA, 917

19 LOCALIDADE

MUNICÍPIO

16 U.F.

COORD. GEOGRÁFICAS

RS

28° 15' 50" S

52° 24' 30" W

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO

RUA INDEPENDÊNCIA, 917

23 LOCALIDADE

MUNICÍPIO

17 U.F.

COORD. GEOGRÁFICAS

RS

28° 15' 50" S

52° 24' 30" W

TRANSMISORES**PRINCIPAL**

26 FABRICANTE

TELAVO-IND.COM.EQUIP.TELEC.LTDA

27 MODELO

18 POTÊNCIA (kW)

29 CÓD. DENTEL

RDFM 1000A

1,0

0438783

AUXILIAR

30 FABRICANTE

ANDREW ANTENAS LTDA

31 MODELO

20 POTÊNCIA (kW)

32 CÓD. DENTEL

FMA 2

0,06

670

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE

ANDREW ANTENAS LTDA

35 MODELO

21 G MAX (dBd)

HCG (m)

FMA 2

-0,06

670

39 AZ. MAIOR IRRAD.

40 DESCRIÇÃO

28.12.1990

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/03f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Nº FISTEL: 03008001262

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 92029453000169

Situação: Ativa

Data Validade: 22/09/2000

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Bairro: CENTRO

End. Sede: AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509

UF: RS

Município: Passo Fundo

CEP: 99100-000

Bairro: CENTRO

End. Corresp.: RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA N°. 03 - 2º ANDAR

UF: RS

Município: Passo Fundo

CEP: 99010-140

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Histórico do Lançamento	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Histórico do Lançamento	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Histórico do Lançamento	0,00
FF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0005		0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> | SEI 53 SEI 5644530042532020 pg. 57

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Histórico do Lançamento](#)

9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0010	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0014	Quitado	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R\$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52	0015	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29	0020	Quitado	0,00
FF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0021	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Extrato de lançamentos Longo prazo - 502176974 SEI 53 SEI 564453004253 2020-08-08 pg. 58

									 Histórico do Lançamento	
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1550	0	2005	10/01/2006	R\$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
6530	0	2009	25/09/2009	R\$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	 Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2010	10/02/2010	R\$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU 0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R\$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98 Extrato de Documentos Longos - Consulta de 502176974 SEI 53 SEI 564453004253 2020-09-29 pg. 59

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R\$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98 Extrato de Documentos Longos - Consulta de 502176974 SEI 53 SEI 564453004253 2020-09-00 pg. 60

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R\$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R\$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	0064 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0065 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0066 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R\$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 20/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 20/10/2023 (em reais):										0,00



Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

502176974 SEI 53 SEI 564453004253 2023-09-01 pg. 61

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 61 de 61 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Extrato de Documentos Longos - Consulta de 502176974 SEI 53 SEI.5044530042532023092 pg. 62

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > internet teia menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

31/05/2023 11:43:33

SEI 35115.001433/2023-89 / pg. 63

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

03f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/certificado/08758628-be1>

4c82-8068-5adbaa711d98

4c82-8068-5adbaa711d983/2023-89 / pg. 61

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data: 20/10/2023****Hora: 17:26:36**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asphttps://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data:** 20/10/2023**Hora:** 17:26:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		095.785.199-58									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE MATTE RODRIGUES	095.785.199- 58	RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001- 82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Nonoai
		RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001- 82	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Nonoai

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 20/10/2023

Hora: 17:27:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?data=2023/10/2023&pg=67.67

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.785.229-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data:** 20/10/2023**Hora:** 17:28:03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data:** 20/10/2023**Hora:** 17:28:23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Portaria nº 1.084, de 6 de dezembro de 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000705/90-91, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 22 de setembro de 1990, a permissão outorgada a Túlio Fontoura & Cia Ltda pela Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, atualmente denominada Empresa Jornalística Diária da Manhã Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DJALMA BASTOS DE MORAIS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/Anexo_PortariaMinisterialnovo\(2\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/Anexo_PortariaMinisterialnovo(2).pdf) / pg. 70

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



 Menu Principal ▾

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

BOA TARDE
Jorge Guilherme Pfisteret Junior

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JOURNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	03/09/1995	
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	10/07/2009	

Usuário: **jorgeg.mc - Jorge Guilherme Pfisteret Junior**

Data: 20/05/2019

Hora: 15:15:07

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial

 Imprimir

 Exportar Excel

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5a3baa714d98>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
 COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA**
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

NOTA n. 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCTIC processo administrativo no qual a Bispo Guaporé Radiodifusão Ltda., em conjunto com a Rede Demais Comunicação Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Nerópolis, estado de Goiás, concedida à primeira requerente.

2. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "**deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de portaria, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para decisão**".

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta.

5. Por esse motivo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para que aguarde a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 30 de julho de 2019.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/294965350>

Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (00561/002) (1178E93) 115.327-31252008-1953/2023-89 / pg. 72

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 294965350 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-07-2019 17:03. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.sites.uol.com.br/inteligencia-matematica>

www.sag.gov.br/documento/294965350

<https://www.tabeladecorrida.com.br/tabelas-de-corrida/maior-velocidade-entre-100m-e-200m>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 31 de julho de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295296636 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 31-07-2019 10:42. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/295296636>

Nota: 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (00940/2019) | 1178259315.3274331252008453/2024-89 / pg. 74

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
NTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00944/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.021996/2017-64

INTERESSADOS: BISPO GUAPORÉ RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 00940/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, aprovando a **NOTA Nº 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria da Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares.
 2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como proposto.

Brasília, 31 de julho de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250021996201764 e da chave de acesso 9b603ca2

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 295415179 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 31-07-2019 12:26. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.senado.gov.br/documento/295415179

ජ්‍යෙෂ්ඨ මට්ටම පැවතුවනු ලබන විට එහි ප්‍රාග්ධනයෙහි නිස්පාදන ක්‍රියාවලිය-89 / pg. 75

o3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00307/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000342/2023-18 (Ação judicial 5010279-33.2023.4.04.7104 -NUP 00531.002632/2023-12)

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.

ASSUNTO: Ação de procedimento comum. Alegação de mora da União para concluir processo de transferência direta de outorga. **URGENTE. PRAZO 23/10/2023.**

À Secretaria de Comunicação Social Eletrônica,

1. Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência, na qual a parte autora pleiteia a conclusão do processo administrativo nº 53115.004453/2023-89 (verificar também 53115.013818/2023-66, outras partes, parece que foi citado por equívoco). Os autos administrativos versam sobre a transferência direta da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada em Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, de EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (cedente) para EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (cessionária). A primeira entidade ajuizou a ação judicial para que o Juízo fixasse prazo para União concluir a análise do pleito administrativo.

2. Os autos eletrônicos podem ser acessados por meio do NUP 00531.002632/2023-12 (REF. 5010279-33.2023.4.04.7104).

3. O OFÍCIO n. 05040/2023/CORESPSUB/PRU4R/PGU/AGU (SUPER 11174744 – fl.01) solicita informações, com elementos de fato e de direito, além de documentação pertinente para subsidiar a defesa da União, especialmente acostando cópia integral do processo administrativo nº 53115.004453/2023-89. Houve erro material na indicação do processo administrativo 53115.013818/2023-89 que, embora trate também de transferência direta de outorgas, é relativo a outras entidades que não são parte no feito judicial. Por cautela, juntam-se cópia de ambos.0,3+

4. Basicamente, alega mora da União na conclusão dos trâmites processuais para análise do pedido de transferência direta.

5. A tutela de urgência está pendente de julgamento, até a resposta da União.

6. O pedido principal do feito judicial é que seja determinado à demandada União (Ministério das Comunicações, na pessoa do seu Ministro de Estado) que conclua em até 30 (trinta) dias o processo administrativo nº 53115.013818/2023-66 (na verdade, quer-se concluir o processo 53115.004453/2023-89, que é relativo à parte autora), que trata do pedido de Transferência de Outorga de concessão de execução de serviço de radiodifusão sonora na localidade de Passo Fundo/RS, e consequente expedição e publicação no Diário Oficial da União, da Portaria na forma estabelecida pelo Art. 90 I, do Decreto nº 52.795, com redação dada pelo Decreto nº 9.138 de 2017. Busca-se, pois, que a análise administrativa seja concluída em prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária a ser estipulada pelo juízo.

7. Diante disso, e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 9.028/1995, solicita-se **RESPOSTA URGENTE da SECOE até o dia 23 de outubro de 2023** para:

a) fornecer informações, com elementos de fato e de direito, além de documentação pertinente, para subsidiar a defesa da União, especialmente acostando cópia integral dos processos administrativos nº 53115.013818/2023-66 e 53115.004453/2023-89. Na ocasião, a SECOE deve apontar as eventuais provas que pretende produzir.

b) indicar se os processos administrativos nº 53115.013818/2023-66 e nº 53115.004453/2023-89 estão parados e por que razão, esclarecendo se aguarda manifestação ou impulso das entidades que pleiteiam a transferência direta. A SECOE deve explicar as razões da eventual mora.

c) A SECOE deve dizer se tem interesse em acordo com a demandante (composição consensual ou conciliação).

Brasília, 20 de outubro de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Bf58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98.html?00307/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/00531.002632/2023-12> / pg. 76

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000342202318 e da chave de acesso be312e97



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1315559596 e chave de acesso b6312e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 15:37. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bf5f58628-be1a-4c82-8068-5acba711d983> / pg. 77



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

NOTA n. 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000342/2023-18

INTERESSADO: Procuradoria Regional da União (PRU) da 4^a Região

ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial

1. Por meio do OFÍCIO n. 02626/2023/CORESPPFE/PRU4R/PGU/AGU, a Procuradoria-Regional da União (PRU) da 4^a Região requer a esta Consultoria Jurídica adoção das providências relativas ao cumprimento de decisão judicial proferida pelo Juízo Federal da 2^a Vara de Passo Fundo referente à análise pelo Ministério das Comunicações do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89.

2. Com a finalidade de permitir uma melhor compreensão da decisão judicial que visa dar cumprimento, vale transcrever o trecho que trata da determinação judicial a ser cumprida (SUPER - 11262402 - fls. 9/21):

(...)

Ante o exposto, defiro em parte o pedido de tutela provisória de urgência para determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as medidas cabíveis para que, no âmbito do processo administrativo nº 53115.004453/2023-89, seja proferida decisão sobre o requerimento de transferência direta da concessão/permissão da empresa autora para a pessoa jurídica Empresa de Comunicação CM Ltda. Ressalto que a decisão administrativa pode ser tanto no sentido de analisar o mérito do pedido quanto determinar as diligências que porventura se fizerem necessárias à instrução do processo administrativo.

3. **O PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 01793/2023/CORESPNE/PRU4R/PGU/AGU**, elaborado pela PRU da 4^a Região, manifestou-se no sentido de que a determinação judicial acima citada deve ser cumprida em relação à prolação de decisão administrativa no Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89.

4. É importante destacar que a emissão de decisão no Processo Administrativo acima mencionado, não exime a necessidade de observância dos requisitos normativos necessários para que seja realizada a transferência de outorga.

5. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve adotar as medidas necessárias para que seja emitida decisão administrativa referente ao Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, que trata do pedido de transferência de outorga para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda**. A decisão administrativa a ser proferida, no sentido de (in)deferir o pleito apresentado, deve observar a legislação de regência.

6. **O prazo para resposta da SECOE à CONJUR deve ocorrer preferencialmente até o dia 6 de janeiro de 2024, tendo em vista o prazo exígido fixado pela PRU da 4^a Região em razão da tutela de urgência requerida pela parte autora.**

7. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve arquivar os autos do Processo ativo até o **dia 07 de janeiro de 2024**, com objetivo de verificar o cumprimento da determinação judicial.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/36753852/visualizar/2185304965-1363493875

Iota n. 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (720226) 15.06.2023 09:45:00/2023-89 / pg. 78

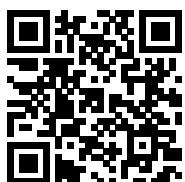
b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis, **com a urgência que o caso requer.**

Brasília, 07 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000342202318 e da chave de acesso be312e97



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1363493875 e chave de acesso be312e97 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-12-2023 08:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36753852/visualizar/2185304965-1363493875>

lota.ni.0041/2023/SDR/CDL/000000029 (1281256) 15.08.2023 09:45:2023-89 / pg. 79

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004453/2023-89	
Data de protocolização do pedido: 17/02/2023	
Entidade cedente: Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.	C.N.P.J. Nº 92.029.453/0001-69
Entidade cessionária: Empresa de Comunicação CM Ltda.	C.N.P.J. Nº 49.360.003/0001-25
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 03008001262
Localidade: Passo Fundo	UF: RS
Situação da Outorga: vencida	
Processo de renovação nº 53115.006276/2020-22	Período: 22/09/2010 a 22/09/2020

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	PENDENTE	1/6 SUPER 10729776 assinatura digital não possível de validação
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 11176956



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.infopublica.mpf.br/1a4c82-8068-5acbaa711d98> / pg. 80

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11177024
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SUPER 11176974
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

REGULARIDADE FISCAL			
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	8 SUPER 10729776	
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 9 SUPER 10729776 Validade: 29.05.2023	
	OK	Estadual: 10 SUPER 10729776 Validade: 31.03.2023	
	OK	Municipal: 11 SUPER 10729776 Validade: 24.07.2023 (Passo Fundo/RS)	
c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	12 SUPER 10729776 Validade: 02.03.2023	
d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 9 SUPER 10729776 Validade: 29.05.2023	
	OK	FGTS: 13 SUPER 10729776 Validade: 01.03.2023	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SUPER 10729776 Validade: 30.07.2023	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	29 SUPER 10729776 emitida em 14.02.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturadigital.mre.gov.br/b3f59c28-be1a-4c82-8068-5acbad714d98/392026-89> / pg. 81

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	30/31 SUPER 10750515 ex. 2023 assinatura digital - não possível validar
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	30 SUPER 10729776 emitida em 14.02.2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	31 SUPER 10729776
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 32 SUPER 10729776 Validade: 09.08.2023
		OK	Estadual: 35 SUPER 10750515 Validade: 27.04.2023
		OK	Municipal: 36 SUPER 10750515 Validade: 23.08.2023 (Passo Fundo/RS)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	33/34 SUPER 10729776 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 32 SUPER 10729776 Validade: 09.08.2023
		OK	FGTS: 35 SUPER 10729776 Validade: 07.03.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	36 SUPER 10729776 Validade: 09.08.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	Maria Paula Matte Rodrigues CPF: 095.785.229-08	OK	22/23; 39 SUPER 10729776 43 SUPER 10750515

a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da ntação de: i) certidão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Caroline Matte Rodrigues CPF: 095.785.199-58	OK	38 SUPER 10729776 42 SUPER 10750515
--	---	----	--

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cessionária:

- Contrato Social: págs. 16/28 - SUPER 10729776

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.digital.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> / pg. 83

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11176959** e o código CRC **02129F8C**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 11176959

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturadigital.mre/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/pg.84>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18741/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004453/2023-89.

**INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA
EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
INDEFERIMENTO.**

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuênciam do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 todos do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a saber:



Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-fadca711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (grifo nosso).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, haja vista o disposto no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963. É que a outorga está em caráter precário e o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2000 (SUPER 11177984 e SUPER 11177028).

7. **O Processo Administrativo nº 53115.006276/2020-22, que trata da renovação de outorga em relação ao período mais recente, ainda se encontra em fase de instrução.** A última análise daqueles autos revelou que a instrução processual carecia de complementação, motivo pelo qual a Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda foi notificada para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do expediente, alguns documentos que são necessários ao deferimento do pedido de renovação de outorga. O prazo ofertado para apresentar a documentação solicitada se encontra em curso.

8. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado no dia 17 de fevereiro de 2023, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 10729776).

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

11. De maneira excepcional, o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, possibilita a efetivação das transferências de concessão ou permissão em caráter precário, desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo. Veja-se:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

13. Sobre o assunto, a Consultoria Jurídica exarou entendimento, por meio da Nota 00561/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em caso semelhante, de que “a conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória” (SUPER 11284293). Veja-se:

3. Do exame do processo, de fato, constatamos sua regularidade. Contudo, o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão admite a transferência de outorga cujo funcionamento se encontre precário apenas depois de concluída a instrução do processo no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, senão vejamos:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

4. A conclusão da instrução, por sua vez, depende de ato formal do Ministério deferindo o pedido, ou seja, no caso, tratando-se de radiodifusão sonora em frequência modulada, é necessário que se aguarde a edição de portaria renovatória. Não basta apenas a manifestação do órgão técnico, é preciso que se aguarde a posição final desta Pasta. (g.n.)

15. Assim sendo, entende-se que a situação prevista no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.424/2017 não se aplica na situação em questão.

18. Nesse contexto, deve-se salientar os termos da diligência requerida pela unidade consultiva, conforme Nota nº 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11284293), a saber:

5 . Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve adotar as medidas necessárias para que seja emitida decisão administrativa referente ao Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, que trata do pedido de transferência de outorga para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda**. A decisão administrativa a ser proferida, no sentido de (in)deferir o pleito apresentado, deve observar a legislação de regência.

21. Vê-se, portanto, que a referida diligência está relacionada à tomada de decisão administrativa quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de transferência de outorga, à luz do que se encontra previsto na legislação de radiodifusão.

23. Logo, como não foi demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais e infralegais, o indeferimento do pedido de transferência direta é medida que se impõe no caso concreto, posto que a outorga se encontra em caráter precário e o respectivo processo administrativo de renovação de outorga ainda se encontra em fase de instrução processual, conforme preconiza o 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, e considerando os exatos termos da mencionada Nota nº 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

26. Não obstante, cabe esclarecer que o indeferimento do pedido de transferência direta não tem o condão de impossibilitar que as pessoas jurídicas interessadas na operação objeto destes autos formulem novo pleito, com observância dos normativos que regem o serviço de radiodifusão, especialmente no que tange às disposições consubstanciadas nos referidos art. 91 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 c/c art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

recomendável no momento é o indeferimento do pedido de transferência direta.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o **indeferimento** do pedido de transferência direta de outorga ora analisado, tendo em vista que a outorga se encontra em caráter precário e o respectivo processo administrativo de renovação de outorga ainda se encontra em fase de instrução processual, tudo com base no 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, e art. 20, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, e considerando os exatos termos da mencionada Nota nº 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

34. Além disso, sugere-se a notificação das pessoas jurídicas envolvidas na operação, para ciência da decisão adotada por esta Pasta Ministerial e interposição, em havendo interesse, de recurso administrativo, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da data de notificação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11177034** e o código CRC **2E1F08CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11177034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-fadca711d98> SEI:53115.004453/2023-89 pgg889

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO N° 53115.004453/2023-89

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
INDEFERIMENTO.**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições conferidas, conforme art. 20, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, e invocando as razões consubstanciadas da Nota Técnica nº 18741/2023/SEI-MCOM, resolve **indeferir** o pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, objetivando a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, tendo em vista que a outorga se encontra em caráter precário e o respectivo processo administrativo de renovação de outorga ainda se encontra em fase de instrução processual, tudo com base no 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Decreto nº 52795/1963, e considerando os exatos termos da Nota nº 00412/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, proveniente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11284300** e o código CRC **98FCADE3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11284300



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/pg.90>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 31519/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (C.N.P.J N° 92.029.453/0001-69)
Avenida 7 de Setembro, nº 509 - Centro
CEP: 99.010 - 121 Passo Fundo/RS
(E-mail de contato informado: ja_nescau@hotmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
INDEFERIMENTO. PROCESSO N° 53115.004453/2023-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me aos anexados expedientes, para informar que o pedido de transferência direta de outorga foi indeferido, sendo possível a interposição, em havendo interesse, de recurso administrativo contra a decisão, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

3. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11177054** e o código CRC **489F4B90**.

Anexos:



Técnica 18741 (11177034).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/2023/09/10/pg_91

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

- Despacho (11284300)

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11177054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> / 2023/02/28 pg. 92

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 31520/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA. (C.N.P.J N° 49.360.003/0001-25)
Rua Independência, nº 917, sala 4 - Centro
CEP: 99.010 - 041 Passo Fundo/RS
(E-mail de contato informado: carolinematte@hotmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
INDEFERIMENTO. PROCESSO N° 53115.004453/2023-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, reporto-me aos anexados expedientes, para informar que o pedido de transferência direta de outorga foi indeferido, sendo possível a interposição, em havendo interesse, de recurso administrativo contra a decisão, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 22/12/2023, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11177059** e o código CRC **B927E0AF**.

Anexos:



Técnica 18741 (11177034).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/2023/09/09/pg_93

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

- Despacho (11284300)

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11177059

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> / 2023/09/28 pg. 94

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

92.029.453/0001-69

Razão Social

[Pesquisar](#)

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	92.029.453/0001-69	janesca@diariodamanha.net, contabilidade@diariodamanha.net

10



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.isf

<https://infoteg-autentico.dados.mctic.gov.br/autentico/verificaAutenticidade/152091453/2023891/501195004453/2023-89/> / pg. 95

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Data de Envio:

26/12/2023 09:32:54

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

janesca@diariodamanha.net
contabilidade@diariodamanha.net
ja_nescau@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.004453/2023-89

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11177034.html
Despacho_11284300.html
Oficio_11177054.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

 CNPJ

CNPJ:

49.360.003/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 ✓

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ✓

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com originais.
(SAC/CEM) - 11/03/2019 - 11:41:11

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf](http://www.cadseis.com.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf)

<https://notas-autorizadas.consulta-externa.mtc.gob.pe> (ID: BFB538628-be1a-402b-8068-5abaa7140098) LTDAS (1128918-004453-00253895.pg4873/2023-89 / pg. 97

Data de Envio:

26/12/2023 09:42:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

carolinematte@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004453/2023-89

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11177034.html
Oficio_11177059.html
Despacho_11284300.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegal.autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Data de Envio:

26/12/2023 09:43:43

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, foi encaminhada notificação à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (C.N.P.J Nº 92.029.453/0001-69) e à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA. (C.N.P.J Nº 49.360.003/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11177034.html
Despacho_11284300.html
Oficio_11177054.html
Oficio_11177059.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

06/01/2024 10:53:222389 p9999

Data de Envio:

27/12/2023 09:39:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

carolinematterodrigues@gmail.com
loriservice@lorini.adv.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO N°: 53115.004453/2023-89

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11177034.html
Despacho_11284300.html
Oficio_11177059.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98>

33835353074352/2022-339 p00g1000

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.822, DE 3 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.006276/2020-22, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, número de inscrição no FISTEL nº 03008001262, a partir de 22 de setembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.dou.gov.br/auth/authenticity/assinatura/carna/autenticidadeAssinaturaDigital/554929386> (data: 11/04/2024)

Portaria Mcom nº 12.822 (30/04/2024)

SEISB155105406342022023/89/ p01101

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.029.453/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/1967	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JORNAL DIARIO DA MANHA E DIARIO DA MANHA		PORTES EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 509	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.010-121	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:28:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegestrutural.mtc.gov.br/camara/legislativa/ba1580281br17-4082+306815/abertura/1/1/1093/2023-4583/2023-89/> pg. 102

b3f58628-be1a-4c82-8068-5achbaa711d98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA
CNPJ: 92.029.453/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:13:30 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **1780.DBE5.4E3A.DF2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/17f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98/trecho_CertidaoPositivaComEfeitosDeNegativaDeDebitosRelativos-aos-Tributos-Federais-e-a-Divid

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**

CNPJ base: **92.029.453/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98. Título IV. Capítulo V. 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/6/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98 Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 28691377
Autenticação: 38969932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocenter.caixaeconomicasocial.com.br/infocenter/assimilacao/legis/br/b3f586281bf1a74082180655a5bca7111e08> / pg. 104

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

CNPJ: 92.029.453/0001-69

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:01 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sigaec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.029.453/0001-69

Razão Social: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 509 / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-121

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041806495646889758

Informação obtida em 22/04/2024 14:34:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp

Protocolo: 2024041806495646889758 | Data: 2024-04-22 | Hora: 14:34:47 | Verificação: 2024-04-22 | Página: 107

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.029.453/0001-69

Certidão nº: 28079964/2024

Expedição: 22/04/2024, às 14:35:16

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.029.453/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/trecho_CertidaoNegativaDebitosTrabalhistas/11672813015500335202403202308/pg.108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA, CNPJ 49360003000125, Endereço - RUA GENERAL OSORIO, 1065, LOJA 3, CENTRO, PASSO FUNDO/RS.

22 de abril de 2024, às 14:46:42

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **b76dc3e78893c242119ba03b84b8e394**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b76dc3e78893c242119ba03b84b8e394/2024/03/2023-09/pg.109>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.360.003/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2023
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASSA FM PASSO FUNDO		PORTES EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1065	COMPLEMENTO LOJA 03
CEP 99.010-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALMASSAFMPF@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 3311-2430
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2024** às **14:36:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.justica.gov.br/rexer/canais/legisbr/ba5f86281bf174408215ac6b711198> / pg. 110 de 110

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA
CNPJ: 49.360.003/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:43 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **315B.7205.3ABF.9826**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/13f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/trecho_GerenciaCertidaoDeDebitos/116728193152003535202345832023-89 / pg. 111

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

CNPJ base: 49.360.003/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **22 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98 Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28691470**
Autenticacão: **38970034**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ba5f8628-be17-4082-8065-5acbba711d98 / 2024-453 / 2023-89 / pg. 112

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



CNPJ: **49.360.003/0001-25**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:38:17 do dia 22/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

14/04/2024 14:38:17 / 2024-04-22 14:38:17 / 2024-04-22 14:38:17 / 2023-09 / pg. 113

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sigaec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC> / pg. 114

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.360.003/0001-25

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO CM

Endereço: R INDEPENDENCIA / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99010-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041809121245870383

Informação obtida em 22/04/2024 14:39:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.360.003/0001-25

Certidão nº: 28081010/2024

Expedição: 22/04/2024, às 14:38:43

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.360.003/0001-25**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/trecho_CertidaoNegativaDebitosTrabalhistas/1167281901500003520240428202380/pg.116



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320039513-6	92.029.453/0001-69	18/04/1967	08/05/1966

Endereço Completo:

AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509 - BAIRRO CENTRO CEP 99010-121 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:

ATIVIDADES JORNALISTICAS, EDICAO, IMPRESSAO, COMERCIALIZACAO E VENDA DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E OUTRAS PUBLICACOES, SERVICOS DE ARTES GRAFICAS, EXPLORACAO DO SERVICO DE RADIODIFUSAO NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO - RS, ONDE E CONCEDIDA PERMISSAO PELO PODER PUBLICO COMPETENTE.

Capital Social: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	--	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
776.725.930-72	GUSTAVO BELLOTTI CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SOCIO
347.152.900-49	JANESCA MARIA MARTINS PINTO	xxxxxxx	R\$ 910.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: REVISADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 27/12/2023

Número: 9498925

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
TULIO FONTOURA & CIA LTDA	4370000339-1	43200395136	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001345901 e visualize a certidão)



24/008.845-0

Página 1 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/09/25/2023/09/27/117>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

4390005198-7 92.029.453/0003-20 RUA PEDRO VARGAS, 846, BAIRRO CENTRO, 99500-000, CARAZINHO/RS

xxxxxx xxxxxxxx RUA SETE DE SETEMBRO, 406, D, BAIRRO PRESIDENTE MEDICE, 89800-000, CHAPECO/SC

4390065131-3 xxxxxxx AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 155, BAIRRO NAO INFORMADO, 99700-000, ERECHIM/RS

NADA MAIS#

Porto Alegre, 09 de Janeiro de 2024 14:35

JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001345901 e visualize a certidão)



24/008.845-0

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711dea/2024/01/09/2024/01/09/2024/01/09/pg18118>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711dea

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA**Nº FISTEL:** 03008001262**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 92029453000169**Situação:** Ativa**Data Validade:** 22/09/2000**[+ CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

[+ UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AVENIDA SETE DE SETEMBRO 509**Bairro:** CENTRO**Município:** Passo Fundo**CEP:** 99100-000**UF:** RS**End. Corresp.:** RUA GENERAL OSÓRIO 1065 SALA Nº. 03 - 2º ANDAR**Bairro:** CENTRO**Município:** Passo Fundo**CEP:** 99010-140**UF:** RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	02/04/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	15/04/1991	8.074,58	0,00	0002	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	01/09/1992	273.023,93	211.779,77	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0004	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0005	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
9999	0	1994	29/04/1994	0,00	29/04/1994	41.944,52	0,00	0006	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?80685acba711de802f67263Ef93SEI03745020233920208919pg. 119

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

									0008	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43		0009	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/12/1996	0,00	30/12/1996	94,86	94,86		0010	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82		0011	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	0	1997	29/08/1997	0,00	29/08/1997	97,66	97,66		0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	01/08/1998	951,18	951,18		0013	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00		0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00		0015	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2000	07/12/2001	R\$ 613,52	31/01/2002	613,52	613,52		0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	24/04/2001	1.088,50	1.088,50		0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	01/04/2002	1.000,00	1.000,00		0018	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	23/04/2003	1.052,29	1.052,29		0019	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/05/2003	38,02	38,02		0020	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00		0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00		0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	0	2005	10/01/2006	R\$ 1.752,93	02/03/2006	1.965,73	1.965,73		0023	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratosEncartamentos/tela.asp> | 89685acba711d982672631f935E190233920208920pg. 120

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	31/03/2006	1.000,00	1.000,00	0024	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	15/08/2007	1.245,60	1.245,60	0025	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	01/04/2008	1.013,30	1.013,30	0027	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	30/09/2009	1.123,55	1.123,55	0028	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	01/06/2009	100,00	100,00	0030	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2009	25/09/2009	R\$ 50.164,50		0,00	0,00	0031	Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0032	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0033	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	10/02/2010	R\$ 631,05	03/03/2010	641,42	641,42	0034	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	31/03/2011	900,00	900,00	0035	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	31/03/2011	100,00	100,00	0036	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2011	02/02/2012	R\$ 106.808,00	02/02/2012	106.808,00	106.808,00	0037	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	02/04/2012	660,00	660,00	0038	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	02/04/2012	100,00	100,00	0039	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoEncargos/tela.asp> | 89685acba711de802f672631f935E190233920268921pg. 121

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

									Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	04/04/2013	675,31	675,31	0040	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	01/04/2013	100,00	100,00	0041	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	31/03/2016	947,43	947,43	0042	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	31/03/2016	143,55	143,55	0043	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	31/03/2015	660,00	660,00	0044	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	31/03/2015	100,00	100,00	0045	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	31/03/2016	660,00	660,00	0046	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	31/03/2016	100,00	100,00	0047	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	29/08/2017	1.558,98	1.558,98	0048	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	24/08/2017	236,21	236,21	0049	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/10/2017	R\$ 200,00	26/09/2017	200,00	200,00	0050	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	15/01/2020	1.648,55	1.648,55	0051	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	15/01/2020	249,78	249,78	0052	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	15/01/2020	1.571,19	1.571,19	0053	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoEncargos/tela.asp> | 89685acba711de802f67263Ef93SEI037453020233920208922pg. 122

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Histórico do Lançamento](#)

0054

[Histórico do Lançamento](#)

0057

[Histórico do Lançamento](#)

0058

[Histórico do Lançamento](#)

0059

[Histórico do Lançamento](#)

0060

[Histórico do Lançamento](#)

0061

[Histórico do Lançamento](#)

0062

[Histórico do Lançamento](#)

0063

[Histórico do Lançamento](#)

0064

[Histórico do Lançamento](#)

0065

[Histórico do Lançamento](#)

0066

[Histórico do Lançamento](#)

0067

[Histórico do Lançamento](#)

0068

[Histórico do Lançamento](#)

0069

4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	15/01/2020	238,06	238,06	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/08/2020	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/08/2020	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	04/11/2020	R\$ 280,70	06/10/2020	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	30/04/2021	1.390,69	1.390,69	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	04/02/2023	R\$ 3.800,00	11/01/2023	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	04/09/2023	R\$ 3.800,00	10/08/2023	3.800,00	3.800,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	01/04/2024	190,00	190,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoEncargos/tela.asp>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98


[Histórico
do
Lançamento](#)
Total devido em 22/04/2024 (em reais):

0,00

Total de créditos em 22/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 63 de 63 registros**Página:** [1] **[Ir]** **[Reg]** Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoEncargos/tela.asp> | 89685acbaa711d98 | 2024-07-26 | El 99 SEI: 0074530023390208924 pg. 124

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data:** 22/04/2024**Hora:** 15:01:56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

BOA TARDE
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 095.785.229-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI**Data:** 22/04/2024**Hora:** 15:02:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



**BOA TARDE
RICIELE MILANI**

Sistemas
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

menu ajuda

www.sjau.edu

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 22/04/2024

Hora: 15:03:25

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://ministério.poderjudicial.gov.br/consolidado-participação-como-pesquisa/tela.asp>



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	095.785.199-58										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE MATTE RODRIGUES	095.785.199- 58	RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Nonoai
		RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Nonoai

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI**Data: **22/04/2024**Hora: **15:04:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> - Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp
 Documento assinado digitalmente (ID: 67502506) - SERIADO 163/2023-89/ pg 108128

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7350/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004453/2023-89

**INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. RECURSO
ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE. RECONSIDERAÇÃO.**

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA PUBLICADA. PROCEDIBILIDADE DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

2. Por intermédio do Despacho s/nº, datado de 22 de dezembro de 2023, acompanhado da Nota Técnica nº 18741/2023/SEI-MCOM, o pedido de transferência direta formulado pelas pessoas jurídicas interessadas foi indeferido, tendo em vista que a outorga, à época, se encontrava em caráter precário e o respectivo processo administrativo de renovação de outorga estava em fase de instrução processual, tudo com base no 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Decreto nº 52795/1963 (SEI 11284300 e SEI 11177034).

3. Por meio do protocolo nº 53115.000350/2024-21, apresentou-se recurso administrativo contra a decisão que indeferiu o pedido de transferência direta da outorga.

ANÁLISE

4. Em suma, a empresa cedente alegou o seguinte:

Em resumo, a justificativa para o indeferimento do pedido de Transferência Direta da Outorga, segundo a Nota Técnica, se deve ao fato do processo de Renovação da Outorga estar inconcluso, de que o serviço de radiodifusão está sendo executado em caráter precário devido o prazo da permissão do serviço de radiodifusão estar expirado desde 2020.

As Recorrentes discordam, frontalmente dessa tese desarrazoada, ineficiente, que vai de encontro ao bom senso, a qual confunde “instrução” com “decisão” do processo administrativo, etapas complementares e sucessivas, não realizáveis em um único Ato Administrativo, qual seja, somente pela expedição da Portaria de Renovação da Outorga, como erroneamente a Consultoria Jurídica da Casa interpretou o Art. 94 do Decreto Regulamentar.

Ora, é comezinho o entendimento de que instruir um processo administrativo em qualquer esfera da administração pública ou judicial, depois de instaurado, a etapa de instrução tem por objetivo averiguar a situação que deu origem ao processo, em que são descritos os fatos, determinadas as diligências, produzidas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1c-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

as provas, juntada de documentos próprios, depoimentos, perícias entre outros, para que, em ato posterior, possa a autoridade competente, aí sim decidir sobre o assunto.

[...]

No caso em apreço, verifica-se que o processo de Renovação da Outorga teve início no ano 2020, sendo que o último cumprimento de exigências formulado pelo Ministério das Comunicações ocorreu em 21/05/2023, cumprido pela empresa Cedente, em sua íntegra. Assim, aos olhos da empresa Cedente, responsável pela Renovação da Outorga, o processo estava instruído há 6 (seis) meses, pois desde então nenhuma exigência lhe foi formulada, cabendo tão somente a esse Ministério das Comunicações exigir algo da Cedente para instruir e finalizar o processo concomitantemente com a Transferência da Outorga.

Essa demora da Pasta, combinado com urgência em fazer o negócio, fez com que as Partes envolvidas ingressassem em juízo para ver andar esse processo de Transferência da Outorga. A ação judicial foi interposta em 17/10/2023.

[...]

De todo o exposto, as Recorrentes requerem:

- a) Em decorrência da completa instrução do Processo de Renovação da Outorga sob nº 53115.006276/2020-22, o prosseguimento do presente Processo de Transferência de Outorga de Permissão, igualmente instruído em sua totalidade;
- b) Tendo em vista a inexistência de impedimentos, a expedição da Portaria de Transferência da Outorga das pessoas jurídicas Cedente para a Cessionária e publicação no Diário Oficial da União.

5. Ocorre que, após a protocolização do recurso administrativo, houve a publicação da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, em 18 de abril de 2024, por meio do qual a Ministra de Estado das Comunicações Substituta renova, pelo prazo de 10 anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a outorga conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS (SEI 11487074).

6. Assim, tendo em vista a ocorrência de fato superveniente à decisão anteriormente adotada, entende-se que o pedido realizado nos presentes autos possui condições de procedibilidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugere-se o envio dos autos ao Diretor de Radiodifusão Privada, com vistas à reconsideração da decisão de indeferimento e consequente reabertura da instrução processual, na forma art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 23/05/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1e-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487326** e o código CRC **6D0B10E4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11487326

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO N° 53115.004453/2023-89

**INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA
EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO.
RECONSIDERAÇÃO.**

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições conferidas, conforme art. 20, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, e invocando as razões consubstanciadas da Nota Técnica nº 7350/2024/SEI-MCOM (11487326), resolve **reconsiderar** o Despacho (11284300) de indeferimento proferido e determinar a consequente reabertura da instrução processual, na forma art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999, do pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, objetivando a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

Brasília, 23 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/05/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11542551** e o código CRC **D4AFC15B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11542551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Documentos assinados 100% eletronicamente. 2020-08032 pg. 132

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9578/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004453/2023-89

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

2. Por intermédio do Despacho s/nº, datado de 22 de dezembro de 2023, acompanhado da Nota Técnica nº 18741/2023/SEI-MCOM, o pedido de transferência direta formulado pelas pessoas jurídicas interessadas foi indeferido, tendo em vista que a outorga, à época, se encontrava em caráter precário e o respectivo processo administrativo de renovação de outorga estava em fase de instrução processual, tudo com base no 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, combinado com o art. 94 do Decreto nº 52795/1963 (SEI 11284300 e SEI 11177034).

3. Ocorre que, após a protocolização do recurso administrativo, houve a publicação da Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, em 18 de abril de 2024, por meio do qual a Ministra de Estado das Comunicações Substituta renovou, pelo prazo de 10 anos, a partir de 22 de setembro de 2020, a outorga conferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS (SEI 11487074).

4. Desse modo, conforme Despacho s/nº, de 23 de maio de 2024, o Diretor de Radiodifusão Privada, invocando as razões consubstanciadas da Nota Técnica nº 7350/2024/SEI-MCOM, resolveu reconsiderar o Despacho s/nº de 22 de dezembro de 2023, de indeferimento proferido e determinar a consequente reabertura da instrução processual, na forma art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999, do pedido formulado pelas interessadas (SEI 11542551; SEI 11487326 e SEI 11284300).

ANÁLISE

5. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pratica.legis.br/b3f58628-be1e-4c82-8068-5acbaa711d98> 02/05/2024 2028989p/pdf.3833

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo".

6. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

7. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser reencaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital dos sócios da cessionária.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-pratica.mpf.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

II - RELATIVO À EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

8. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552475** e o código CRC **BA27A1C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11552475



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad-de-signatura-camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acba711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 19047/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (C.N.P.J N° 92.029.453/0001-69)
Avenida 7 de Setembro, nº 509 - Centro
CEP: 99.010 - 121 - Passo Fundo/RS
Endereço eletrônico:ja_nescau@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.004453/2023-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9578/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-legislativa.br/f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/09/2023/pg_189_186.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552562** e o código CRC **CDE147AA**.

Anexos:

- Nota Técnica 9578 (11552475)
- Nota Técnica 7350 (11487326)
- Despacho 11542551

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11552562



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/2023/pg_187_137.pdf

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO N° 19049/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA. (C.N.P.J N° 49.360.003/0001-25)
Rua Independência, nº 917, sala 4 - Centro
CEP: 99.010 - 041 - Passo Fundo/RS
Endereço eletrônico: carolinematte@hotmail.com

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO N° 53115.004453/2023-89.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9578/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/1f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/09/28/2023/pg_189_138

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11552579** e o código CRC **07F56B12**.

Anexos:

- Nota Técnica 9578 (11552475)
- Nota Técnica 7350 (11487326)
- Despacho 11542551

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11552579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023/pg_139_139.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

 CNPJ

CNPJ:

92.029.453/0001-69

Razão Social

Pesquisar

10 ✓

1 / 7

Razão Social

CNP

Emails

Sem dados para exibir

10 ✓

1 / 1

1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSTIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

[gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta_email.jsp](http://www.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta_email.jsp)

 [gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta_email.jsp](https://infoleg-autentica.direcao-assinatura.com.br/bf58628-be1a-4c82-8068-5adba711d98) ANEXO CADSEI FIM REQUERIMENTO DE CARTEIRA DE TRABALHO 502 ANHÃ SED 53 (155529453/2023) SEI/53.154004453/2023-89 / pg. 140

Data de Envio:

28/05/2024 16:22:16

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ja_nescau@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.004453/2023-89

INTERESSADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11552475.html
Oficio_11552562.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

49.360.003/0001-25

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta_email.isf](https://www.gov.br/CADSEI/Web/pages/consulta_email.isf)

https://infoleg-autenticidade-documento/-/detalhe/15329480445350253895.004152/2023-89 / pg. 142

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Data de Envio:

28/05/2024 16:26:23

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

carolinematte@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.004453/2023-89

INTERESSADA: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_11552475.html
Oficio_11552579.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

CELESTINA ELETRÔNICA 6652966 2022-339 p00g1433

Data de Envio:

28/05/2024 16:27:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, foi encaminhada notificação à EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. (C.N.P.J Nº 92.029.453/0001-69) e à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA. (C.N.P.J Nº 49.360.003/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11552475.html
Oficio_11552562.html
Oficio_11552579.html

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

CELESTE MARIA LIMA / 11552995 / 2022-339 p00g1444

Data de Envio:

05/06/2024 15:50:49

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 53115.004453/2023-89. Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

53115.004453/2023-89 p0g1435

RE: Processo nº 53115.004453/2023-89. Transferência Direta de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/06/2024 16:21

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 15:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.004453/2023-89. Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg.mce.mt.gov.br/autenticacao/validar?token=11569282> - SE130115.004453/2023-89/pg. 146

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 05/06/2024 **Hora:** 16:53:45

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	095.785.229-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/06/2024 Hora: 16:54:03

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://siacc.anatel.gov.br/siacc/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos



SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/06/2024 Hora: 16:54:37

bo3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://minsa.mcti.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	095.785.199-58										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE MATTE RODRIGUES	095.785.199-58	RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Nonoai
		RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Nonoai

Usuário: - Data: 05/06/2024 Hora: 16:54:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://siacco.anatel.gov.br/siacco/> Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipaçãoComposição/tela.asp

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

https://siacco.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.004453/2023-89

Data de protocolização do pedido: 17/02/2023

Entidade cedente: Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.	C.N.P.J. Nº 92.029.453/0001-69
Entidade cessionária: Empresa de Comunicação CM Ltda.	C.N.P.J. Nº 49.360.003/0001-25
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 03008001262
Localidade: Passo Fundo	UF: RS
Situação da Outorga:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Válida - com portaria de renovação SEI 11487074 (<input type="checkbox"/>) Vencida
Processo de renovação nº 53115.006276/2020-22	Período: 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	1/5 SUPER 11563557
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11176956
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11487308
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11487283
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11487241



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/br/58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> | 2023-09-20 pg. 151

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11487241 Validade: 13.07.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11487241 Validade: 20.06.2024
		OK	Municipal: 11 SEI 10729776 Validade: 24.07.2023 (Passo Fundo/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4/5 SEI 11487241 Validade: 22.05.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11487241 Validade: 13.07.2024
		OK	FGTS: 6 SEI 11487241 Validade: 17.05.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11487241 Validade: 19.10.2024

RELATIVOS À CESSONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	6 SEI 11563557 emitida em 04.06.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	7/8 SEI 11563557
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	8 SEI 11487241 Validade: 21.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11487241
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11487241 Validade: 06.05.2024
		OK	Estadual: 11 SEI 11487241 Validade: 20.06.2024
		OK	Municipal: 36 SEI 10750515 Validade: 23.08.2023 (Passo Fundo/RS)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	12/13 SEI 11487241 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11487241 Validade: 06.05.2024
		OK	FGTS: 14 SEI 11487241 Validade: 17.05.2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/inf/8628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> 2023-05-20 pg. 152

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 11487241 Validade: 19.10.2024
---	----	--

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃO

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte; 	Maria Paula Matte Rodrigues CPF: 095.785.229-08	OK	22/23; 39 SEI 10729776 43 SEI 10750515
	Caroline Matte Rodrigues CPF: 095.785.199-58	OK	38 SEI 10729776 42 SEI 10750515

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretor de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/legis/infoleg-autenticidade-assinatura/legis/be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> 2023-09-15 pg. 153

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11487254

Relativo à Cessionária:
- Contrato Social: págs. 16/28 - SUPER 10729776

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11487065** e o código CRC **58EAE8A6**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 11487065

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/dr/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> 2024-06-11 pg. 154



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004453/2023-89

**INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).**

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA

**COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À
CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/5f8628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

DISCUPLINA DE DIREITO (155250) - SELEÇÃO 2023/2023/89 pgg1555

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

- de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 9 de janeiro de 2024 e em 4 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11563557; SEI 11487254 e pág. 6 - SEI 11563557). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 11563557).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980 (SEI 11176955). A outorga encontra-se vencida desde 2000 (SEI 11177984). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no dia 18 de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.006276/2020-22, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030 (SEI 11487074).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 28 de dezembro de 1990; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11565426).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487065). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camarapublica.gov.br/infoleg-autenticidade-assinatura/camarapublica/73f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487065).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades* (pág. 6 - SEI 11563557).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Maria Paula Matte Rodrigues não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11565469), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.785.229-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia e administradora Caroline Matte Rodrigues, vê-se a sua participação no quadro social e diretivo de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 095.785.199-58											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE MATTE RODRIGUES	095.785.199-58	RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Nonoai
		RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Nonoai

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11565469).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11487065).

21. Importa registrar, ainda, que, quando da protocolização do pedido de transferência direta, a entidade cessionária contava com menos de 1 ano de sua constituição, haja vista a data de sua abertura ter ocorrido em 27 de janeiro de 2023 (pág. 31 - SEI 10729776). Desse modo, de acordo com o disposto na legislação específica, a cessionária apresentou o seu balanço de abertura correspondente ao ano de 2023, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, no entanto, em razão do documento ter sido firmado de forma digital sem a devida certificação digital que garantisse a identidade dos subscritores, a cessionária foi notificada a apresentar novamente o documento. E, em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/5f8628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98 Disponível em: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/5f8628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98 (1556250) - SEI 11565469/2023/89 ppg1559

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

resposta, a entidade reapresentou o documento assinado de próprio punho pela administradora e pelo contador responsável (SEI 11487065).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11565222). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11565226):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11176975). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11487283).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11565230) e de Exposição de Motivos (SEI 11565233), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legislativa/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565227** e o código CRC **47E2768D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11565227



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/5f8628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

DISCUPLINA DE RADIODIFUSÃO (155250) - SEÇÃO 1530453/2023-89 pgg1661

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA N° , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a Empresa de Comunicação CM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Empresa de Comunicação CM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565230** e o código CRC **C89683A7**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11565230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/Minuta_Docuante_Totais/autentica/002/003230/193157433/202589200-8963pg.163

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a Empresa de Comunicação CM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/autenticidade-assinatura/autenticidade-assinatura.html?processo=5.00463/2023589041531823-89/pg.164>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565233** e o código CRC **A6713247**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11565233



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.maramarallegdr/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/auta_Exposicao_sensivel_a_fraude/5300463/20235890415318523-89/ / pg. 165

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51703/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº10015/2024/SEI-MCOM (11565227), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11576124** e o código CRC **065BB4E9**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11576124



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/11576128-be1a4f92-8068-5acbaa711d98>

Documentos assinados (10567269) - SEI/53115.004453/2023-89 pgg1666

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.**, em conjunto com a **Empresa de Comunicação CM Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, concedida à primeira requerente, na localidade de **Passo Fundo/RS**;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 51703/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e pronunciamento, solicitação formulada pela entidade denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE)**, no sentido de **transferir a outorga** do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Passo Fundo**, estado do **Rio Grande do Sul**, para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)**.

2. Conforme **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)**, opinou a SECOE a favor do presente pleito, ao discorrer:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a **transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada**, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de **Passo Fundo/RS**.

(...)
ANÁLISE

(...)

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021..

(...)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

2 5 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



https://infocms.autenticidadigital.mca.mt.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

ccpf: 11.063.672.0001-05 (1555287) 5.0045852025804453/2023-89 / pg. 167

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Os autos se encontram instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, destinadas a viabilizar a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de interesse das postulantes, a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**11565230** e **11565233**).

4. Esse é o resumo do caso em questão. Avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 , com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 ; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II – quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que o de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Decreto nº 9.138, de 2017)



Parágrafo único. A transferência a que se

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)” (ênfases acrescidas)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. Oportuno registrar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

II.3. – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos, verifica-se ter a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)**, asseverado o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da **transferência da outorga** do referido serviço, de interesse da **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA**, como Entidade **CEDENTE**, e da **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.**, como Entidade **CESSIONÁRIA**, relativa à localidade de **Passo Fundo**, estado do **Rio Grande do Sul**, ao discorrer, *in verbis*:

“ANÁLISE

(...)

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 9 de janeiro de 2024 e em 4 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11563557; SEI 11487254 e pág. 6 - SEI 11563557). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea 'k', do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 11563557).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980 (SEI 11176955). A outorga encontra-se vencida desde 2000 (SEI 11177984). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no dia 18 de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.006276/2020-22, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030 (SEI 11487074).

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487065). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(iii)

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487065).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades (pág. 6 - SEL 11563557)



16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodex.ca/territorial-claims/territorial-claims-in-canada/> [b3158628-be1a-4c92-8968-5acba741d983] 2023-03-17 13:53:25 8904-p53/2023-89 / pg. 170

junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

(...)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Maria Paula Matte Rodrigues não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11565469), a saber:

(...)

18. Já em relação à sócia e administradora Caroline Matte Rodrigues, vê-se a sua participação no quadro social e diretor de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

(...)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11565469).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11487065).

21. Importa registrar, ainda, que, quando da protocolização do pedido de transferência direta, a entidade cessionária contava com menos de 1 ano de sua constituição, haja vista a data de sua abertura ter ocorrido em 27 de janeiro de 2023 (pág. 31 - SEI 10729776). Desse modo, de acordo com o disposto na legislação específica, a cessionária apresentou o seu balanço de abertura correspondente ao ano de 2023, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, no entanto, em razão do documento ter sido firmado de forma digital sem a devida certificação digital que garantisse a autenticidade dos subscritores, a cessionária foi notificada a apresentar novamente o documento. E, em resposta, a entidade reapresentou o documento assinado de próprio punho pela administradora e pelo contador responsável (SEI 11487065).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11565222). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11565226):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11176975). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11487283).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (nossos, os destaques)

15. No que concerne à observância das normas em vigor, notadamente no **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963** (vide **item 10** deste PARECER), verifica-se ter a SECOE atestado o preenchimento das exigências necessárias para efetivação da transferência de outorga em tela, conforme **CHECKLIST (11487065)** e referida **NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)**, ambos produzidos pela citada Secretaria.

16. Demonstrou, ademais, a observância do **requisito temporal** referente ao decurso do **prazo de cinco anos** da data de expedição do certificado de **licença definitiva para o funcionamento da estação (11176956)**, com vistas a viabilizar a transferência ora requerida, consoante **item 10** da citada Nota Técnica.

17. Esclareceu, inclusive, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na **cassação da outorga** que se pretende transferir, conforme **item 23** da mesma **Nota Técnica**, conforme resposta reproduzida no , sob transcrição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infotag.autenticidadedigital.camaralegislativa.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

18. De outra parte, apurou que as pessoas jurídicas interessadas protocolaram **requerimentos administrativos de transferência direta** (11563557, fls. 1-5), por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as Certidões Simplificadas emitidas, respectivamente, em 4 de junho de 2024 e 9 de janeiro de 2024 (págs. 6 – SEI-11563557; SEI-11487254), além de instruir o pleito com as **declarações** previstas no art. 93, inciso III, alínea "k" do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa Cessionária (SEI-11563557, fls. 1-5).

19. E, de acordo com a citada **Certidão Simplificada** expedida pelo órgão de registro competente em 4 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica **cessionária** é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administradora

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de **transferência de outorga**, torna-se necessário verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **art. 93** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, tendo a SECOE informado, segundo o citado **CHECKLIST** e **NOTA TÉCNICA**, a anexação dos seguintes documentos:

- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
 - ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
 - iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
 - v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;
 - vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa;
 - viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
 - x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

21. Em atenção ao disposto no art. 93, alínea K do Decreto N° 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto N° 10.775, de 2021, a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que (SEI- I 11563557, pág. 7-8):

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**;
 - vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
 - vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do **inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**.

22. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 17** da sua **NOTA TÉCNICA**, a observância dos requisitos relacionados aos **limites da outorga** em relação à cessionária e aos sócios, conforme estabelecido no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236, de 1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de junho de 2024 (SEI 11565469)**.

23. E, muito embora o **prazo de vigência** da outorga em questão se encontra **expirado**, tal aspecto, contudo, não inviabiliza o presente **processo de transferência**, pois a unidade técnica também informou que o **processo de renovação** no âmbito desta Pasta se encontra em **fase de conclusão**, já tendo o próprio **Ministro das Comunicações** assinado a respectiva **Exposição de Motivos**, por meio da qual encaminhou proposta de **Decreto à Casa Civil** para efetivar a **renovação da outorga** de que se trata, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94 do RSR**, conforme as seguintes informações constantes do item 9 da sua **NOTA TÉCNICA**:



“ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogesautenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa741d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

9. *Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.”* (sublinhamos)

24. De outra parte, registrou a SECOE ter a **pessoa jurídica cedente** optado pelo **não parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI-11176975), segundo extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando no caso concreto, portanto, a condição prevista no **art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (SEI-11487283)**.

25. Por fim, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em **funcionamento precário**, conforme item 9[1] da citada Nota Técnica, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (**art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR**).

26. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que se encontram vencidas, as exigências documentais previstas no **art. 93 do RSR** foram atendidas. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ao Presidente da República.

27. Em face de todo o exposto, entendemos que, no aspecto jurídico-formal, inexistem aspectos que obstaculizem a realização da transferência da outorga conferida à **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE)** para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)**.

III – CONCLUSÃO

28. Por todo o exposto, podemos concluir que:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, na condição de Entidade **Cedente**, para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.**, na condição de Entidade **Cessionária**, para executar, sem direito de exclusividade, o **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Paço Fundo**, estado do **Rio Grande do Sul**;

ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (art. 222, § 5º, da **Constituição Federal** c/c o **art. 90, Parágrafo único**, do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**).

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] “9. *Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.”* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62ee1

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://infocert.autenticidadefigital.mtc.mt.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98> | Data: 06/06/2023 | Hora: 15:50:21 | NUP: 53115004453202389 | Página: 173



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538018349 e chave de acesso 82b62ee1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2024 13:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa714d98>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADO: Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda e Empresa de Comunicação CM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**, para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**
6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**
7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**, para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda** (cessionária).
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62ee1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.autenticidadigital.mca.mre.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

versão: 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (15052024) 53115004453202389 / pg. 175



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538182085 e chave de acesso 82b62ee1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 09:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Digitized by srujanika@gmail.com



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01029/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADOS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62ee1



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538358585 e chave de acesso 82b62ee1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 12:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocert.infocertidaderesposta.agu.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

versão: 0038/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1538358585/2025804453/2023-89 / pg. 177



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA MCOM Nº 13673, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a Empresa de Comunicação CM Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Empresa de Comunicação CM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput**, do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> pg. 178

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598422** e o código CRC **AA7D6A47**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11598422

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Portaria Desenvolvimento Páis Sustentável (55675) (2)55675-1931-SEI-000493/2023-59/2023-899 pg. 179



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , acompanhado da Portaria nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/07/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598434** e o código CRC **E56592EC**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11598434

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b2f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98> (15/07/2024) 5.000.952/2023-894453/2023-89 / pg. 180



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52210/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13673/2024 (11598422) e a Exposição de Motivos nº 473/2024 (11598434)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11595396), encaminho a Portaria nº 13673/2024 (11598422) e a Exposição de Motivos nº 473/2024 (11598434), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/07/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11598442** e o código CRC **ADAD91FB**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11598442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12f58628-be1a-4982-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/07/2024 16:28:45

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Ofício: 10434345

Data prevista de publicação: 04/07/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21768506	ATO PORTARIA MCOM NA 13467.rtf	2d5674be9f2eb74e 3ed9f8a82839e370	8,00	R\$ 311,36
21768547	ATO PORTARIA MCOM NA 13679.rtf	2b2f2824b4171a99 c19f66c0549987f8	8,00	R\$ 311,36
21768548	ATO PORTARIA MCOM NA 13674.rtf	79bad0a9715b4b79 d631f231f6e4c08d	8,00	R\$ 311,36
21768549	ATO PORTARIA MCOM NA 13678.rtf	99ab1bb53cdaf0e2 9c4172e552855b82	8,00	R\$ 311,36
21768550	ATO PORTARIA MCOM NA 13673.rtf	3575e0c2972024e9 c0809791f79f7a88	15,00	R\$ 583,80
TOTAL DO OFICIO			47,00	R\$ 1.829,24

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://comprobantesoficiais.camara.leg.br/13f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/1053292369182g.182>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.673, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a Empresa de Comunicação CM Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00



NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Empresa de Comunicação CM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput, do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCEI INO EII HO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.673-de-25-de-junho-de-2024-569957663
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/BR/7482-80/65-5/abaa/711-d98

b3f58628-he1 a-4cc82-8068-5acbaa711d98

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM 104.1	
Telefone: (85) 000000	E-mail:
CNPJ: 92.029.453/0001-69	Número do Fistel: 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA SETE DE SETEMBRO		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 509
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99100000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Passo Fundo		UF: RS	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.1985kW
HCI: 108 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24/11/07:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/12f58628-be1a-4982-8068-5acbaa711d98/2022389.pdf1864>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	Número Indicativo: ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	Número da Licença: 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	Longitude: 52° 24' 19.12" W	Cota da base: 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"		Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 118.0 m	Atenuação: 0.6724 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.900 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCAL-4-104,1-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: -5.0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCI: 108 m	ERP Máxima: 9.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 2.33	5º: 2.27	10º: 2.22	15º: 2.14	20º: 2.08	25º: 2.01	30º: 1.94	35º: 1.88	40º: 1.83	45º: 1.78	50º: 1.75	55º: 1.73
60º: 1.72	65º: 1.73	70º: 1.75	75º: 1.78	80º: 1.82	85º: 1.87	90º: 1.93	95º: 1.99	100º: 2.06	105º: 2.12	110º: 2.2	115º: 2.26
120º: 2.33	125º: 2.38	130º: 2.44	135º: 2.5	140º: 2.54	145º: 2.59	150º: 2.64	155º: 2.69	160º: 2.73	165º: 2.78	170º: 2.82	175º: 2.86
180º: 2.91	185º: 2.95	190º: 2.98	195º: 3	200º: 3	205º: 2.99	210º: 2.95	215º: 2.9	220º: 2.84	225º: 2.77	230º: 2.68	235º: 2.59
240º: 2.51	245º: 2.43	250º: 2.36	255º: 2.32	260º: 2.27	265º: 2.25	270º: 2.24	275º: 2.24	280º: 2.25	285º: 2.27	290º: 2.3	295º: 2.33
300º: 2.35	305º: 2.38	310º: 2.41	315º: 2.43	320º: 2.45	325º: 2.46	330º: 2.47	335º: 2.46	340º: 2.45	345º: 2.43	350º: 2.4	355º: 2.36

Coordenadas por radial											
0º: Lat 28°3'51.19" S Lon 52°24'19.12" W	5º: Lat 28°4'3.37" S Lon 52°52'23.909" W	10º: Lat 28°4'6.75" S Lon 52°20'49.75" W	15º: Lat 28°4'20.21" S Lon 52°15'58.65" W	20º: Lat 28°4'25.53" S Lon 52°19'36.93" W	25º: Lat 28°5'19.89" S Lon 52°18'46.29" W	30º: Lat 28°5'43.72" S Lon 52°17'42.64" W	35º: Lat 28°6'24.23" S Lon 52°16'50.41" W	40º: Lat 28°7'26.28" S Lon 52°16'20.38" W	45º: Lat 28°7'58.23" S Lon 52°15'24.83" W	50º: Lat 28°8'47.14" S Lon 52°14'48.47" W	55º: Lat 28°9'40.73" S Lon 52°14'22.04" W
60º: Lat 28°10'30.35" S Lon 52°13'52.45" W	65º: Lat 28°11'21.68" S Lon 52°13'28.09" W	70º: Lat 28°12'14.31" S Lon 52°12'33.908" W	75º: Lat 28°13'2.86" S Lon 52°12'34.69" W	80º: Lat 28°13'59.23" S Lon 52°12'31.41" W	85º: Lat 28°14'52.72" S Lon 52°12'7.04" W	90º: Lat 28°15'49.13" S Lon 52°15'8.75" W	95º: Lat 28°16'45.56" S Lon 52°12'12.68" W	100º: Lat 28°17'40.75" S Lon 52°12'20.4" W	105º: Lat 28°18'29.4" S Lon 52°12'0.1" W	110º: Lat 28°19'32.22" S Lon 52°2'42.99" W	115º: Lat 28°20'32.8" S Lon 52°12'48.09" W
120º: Lat 28°28'21.585" S Lon 52°13'56.08" W	125º: Lat 28°21'55.19" S Lon 52°14'25.31" W	130º: Lat 28°23'6.77" S Lon 52°14'26.54" W	135º: Lat 28°23'53.95" S Lon 52°15'26.82" W	140º: Lat 28°24'41.65" S Lon 52°15'31.36" W	145º: Lat 28°26'12.95" S Lon 52°16'2.62" W	150º: Lat 28°27'50.26" S Lon 52°16'25.74" W	155º: Lat 28°28'36.74" S Lon 52°17'32.11" W	160º: Lat 28°28'29.40.7" S Lon 52°18'34.91" W	165º: Lat 28°30'36.01" S Lon 52°19'48.83" W	170º: Lat 28°31'18.03" S Lon 52°2'16.83" W	175º: Lat 28°30'58.05" S Lon 52°2'46.68" W
180º: Lat 28°31'35.81" S Lon 52°24'19.12" W	185º: Lat 28°31'32.2" S Lon 52°25'52.97" W	190º: Lat 28°30'39.37" S Lon 52°27'17.65" W	195º: Lat 28°30'54.33" S Lon 52°27'55.01" W	200º: Lat 28°30'56.44" S Lon 52°28'03.47" W	205º: Lat 28°30'19.85" S Lon 52°28'52.09" W	210º: Lat 28°29'41.07" S Lon 52°3'25.48" W	215º: Lat 28°28'52.08" S Lon 52°35'24'42.7" W	220º: Lat 28°28'27'57.6" S Lon 52°35'54.38" W	225º: Lat 28°26'48.07" S Lon 52°6'48.56" W	230º: Lat 28°25'51.07" S Lon 52°7'55.03" W	235º: Lat 28°24'27.16" S Lon 52°8'20.49" W
240º: Lat 28°23'15.88" S Lon 52°8'59.13" W	245º: Lat 28°22'18.6" S Lon 52°8'40.9.24" W	250º: Lat 28°20'56.13" S Lon 52°0'18.71" W	255º: Lat 28°19'40.08" S Lon 52°0'40.09" W	260º: Lat 28°18'22.28" S Lon 52°0'48.46" W	265º: Lat 28°17'4.95" S Lon 52°40'48.96" W	270º: Lat 28°15'48.7" S Lon 52°40'41.78" W	275º: Lat 28°14'31.58" S Lon 52°52'40'31.77" W	280º: Lat 28°13'17.61" S Lon 52°39'57.36" W	285º: Lat 28°12'7.24" S Lon 52°52'39'31.7" W	290º: Lat 28°10'56.06" S Lon 52°52'39'31.7" W	295º: Lat 28°9'57.19" S Lon 52°38'34.77" W
300º: Lat 28°9'2.37" S Lon 52°7'37.99" W	305º: Lat 28°8'18.95" S Lon 52°36'28.23" W	310º: Lat 28°7'36.91" S Lon 52°35'24.41" W	315º: Lat 28°6'41" S Lon 52°34'40.74" W	320º: Lat 28°5'48.09" S Lon 52°33'51.03" W	325º: Lat 28°5'2.59" S Lon 52°32'52.47" W	330º: Lat 28°4'21.53" S Lon 52°31'49.26" W	335º: Lat 28°4'15.39" S Lon 52°30'25.96" W	340º: Lat 28°3'58.78" S Lon 52°29'12.31" W	345º: Lat 28°3'43.56" S Lon 52°27'59.59" W	350º: Lat 28°3'43.4" S Lon 52°6'44.24" W	355º: Lat 28°3'58.64" S Lon 52°25'29.61" W



24/11/2024 eletronicamente, após conferência com original.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa7111d98

Distância por radial												
0º: 22.19	5º: 21.9	10º: 22.05	15º: 22.05	20º: 22.49	25º: 21.46	30º: 21.61	35º: 21.31	40º: 20.29	45º: 20.58	50º: 20.29	55º: 19.85	
60º: 19.7	65º: 19.56	70º: 19.41	75º: 19.85	80º: 19.56	85º: 20	90º: 20.14	95º: 20	100º: 19.85	105º: 19.12	110º: 20.14	115º: 20.73	
120º: 19.56	125º: 19.7	130º: 21.02	135º: 21.17	140º: 21.46	145º: 23.51	150º: 25.71	155º: 26.15	160º: 27.32	165º: 28.34	170º: 28.49	175º: 28.78	
180º: 29.22	185º: 29.22	190º: 27.91	195º: 28.93	200º: 29.81	205º: 29.66	210º: 29.66	215º: 29.52	220º: 29.37	225º: 28.78	230º: 28.93	235º: 27.91	
240º: 27.61	245º: 28.49	250º: 27.76	255º: 27.61	260º: 27.32	265º: 27.03	270º: 26.73	275º: 27.32	280º: 26.88	285º: 26.44	290º: 26.44	295º: 25.71	
300º: 25.12	305º: 24.24	310º: 23.66	315º: 23.95	320º: 24.24	325º: 24.39	330º: 24.54	335º: 23.66	340º: 23.36	345º: 23.22	350º: 22.78	355º: 22.05	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 057122002884										Modelo: XT - 4000		
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.										Potência de Operação: 4.000 kW		

Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:										Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:										Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LCF78-50JA 7/8"										Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 38.0 m				Atenuação: 1.1705 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.900 dB				Impedância: 50.0 ohms

Antena Auxiliar																							
Modelo: ADVAL-1-104,1-5										Fabricante:													
Ganho: 0.0 dBd		Beam-Tilt: 0 º		Orientação NV: 315 º		Polarização: Vertical		HCI: 101.0 m		ERP Máxima: 9.2 kW													
RDS																							
Código PI: B637																							

Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga		Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local		Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência		Jurídico				
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência		Jurídico				
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação		Jurídico				
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação		Jurídico				
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência		Jurídico				
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa		Jurídico				
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa		Jurídico				
53500.066054/201 7-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
53500.047949/202 0-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
53115.006276/202	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação		Jurídico				

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



24/11/07:24 eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023389.pdf1866>

0-22 53115.004453/202 3-89	13673	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Transferência Direta	Jurídico
----------------------------------	-------	----------	----	------------	------------	----------------------	----------

Horário de funcionamento

24.11.07.24
Assinatura eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/2023389/pgg1887>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Id solicitação: 57dbac3dd533c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA	
Nome Fantasia: MASSA FM PASSO FUNDO	
Telefone: (54) 33112430	E-mail: COMERCIALMASSAFMPF@GMAIL.COM
CNPJ: 49.360.003/0001-25	Número do Fistel: 03008001262
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/09/1990	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 22/09/2030	
Observações: SSC72/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 65.938, DE 10/07/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 12/07/2007;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua General Osório		Complemento: Loja 03
Bairro: Centro		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 - 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: TOPO ED JOHN KENNEDY
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GENERAL OSÓRIO		Complemento: SALA Nº. 03 – 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		Numero: 1065
Município: Passo Fundo	UF: RS	CEP: 99010140

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Passo Fundo			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 9.1985kW
HCI: 108 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1



24.08.07:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infona.mtstecnicidade.com.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9545298	Número Indicativo: ZYD583
Data Último Licenciamento: 12/08/2023	Número da Licença: 53500.062145/2023-24

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 15' 49.68" S	Longitude: 52° 24' 19.12" W	Cota da base: 686.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	Modelo: XT - 10000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 7.500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA 1 5/8"	Fabricante: RFS RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 118.0 m	Atenuação: 0.6724 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.900 dB	Impedância: 50.0 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCDL-4-104,1-10			Fabricante: FAVARO & ELIAS FABRICAÇÃO DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 2.58 dBd	Beam-Tilt: -5.0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Circular	HCl: 108 m	ERP Máxima: 9.2 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 2.33	5º: 2.27	10º: 2.22	15º: 2.14	20º: 2.08	25º: 2.01	30º: 1.94	35º: 1.88	40º: 1.83	45º: 1.78	50º: 1.75	55º: 1.73	
60º: 1.72	65º: 1.73	70º: 1.75	75º: 1.78	80º: 1.82	85º: 1.87	90º: 1.93	95º: 1.99	100º: 2.06	105º: 2.12	110º: 2.2	115º: 2.26	
120º: 2.33	125º: 2.38	130º: 2.44	135º: 2.5	140º: 2.54	145º: 2.59	150º: 2.64	155º: 2.69	160º: 2.73	165º: 2.78	170º: 2.82	175º: 2.86	
180º: 2.91	185º: 2.95	190º: 2.98	195º: 3	200º: 3	205º: 2.99	210º: 2.95	215º: 2.9	220º: 2.84	225º: 2.77	230º: 2.68	235º: 2.59	
240º: 2.51	245º: 2.43	250º: 2.36	255º: 2.32	260º: 2.27	265º: 2.25	270º: 2.24	275º: 2.24	280º: 2.25	285º: 2.27	290º: 2.3	295º: 2.33	
300º: 2.35	305º: 2.38	310º: 2.41	315º: 2.43	320º: 2.45	325º: 2.46	330º: 2.47	335º: 2.46	340º: 2.45	345º: 2.43	350º: 2.4	355º: 2.36	

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°3'51.19'' ' S Lon 52° 24'19.12'' W	5°: Lat 28°4'3.37'' S Lon 52°23'9.09'' W	10°: Lat 28°4'6.75'' S Lon 52° 1'58.65'' W	15°: Lat 28°4'20.21'' ' S Lon 52° 20'49.75'' W	20°: Lat 28°4'25.53'' ' S Lon 52° 19'36.93'' W	25°: Lat 28°5'19.89'' ' S Lon 52° 18'46.29'' W	30°: Lat 28°5'43.72'' ' S Lon 52° 17'42.64'' W	35°: Lat 28°6'24.23'' ' S Lon 52° 16'50.41'' W	40°: Lat 28°7'26.28'' ' S Lon 52° 16'20.38'' W	45°: Lat 28°7'58.23'' ' S Lon 52° 15'24.83'' W	50°: Lat 28°8'47.14'' ' S Lon 52° 14'48.47'' W	55°: Lat 28°9'40.73'' ' S Lon 52° 14'22.04'' W
60°: Lat 28° 10'30.35'' S Lon 52° 1'35.245'' W	65°: Lat 28° 11'21.68'' S Lon 52° 1'32.809'' W	70°: Lat 28° 12'14.31'' S Lon 52°13'9.08'' W	75°: Lat 28°13'2.86'' ' S Lon 52° 12'34.69'' W	80°: Lat 28° 13'59.23'' S Lon 52° 1'23.41'' W	85°: Lat 28° 14'52.72'' S Lon 52°12'7.04'' W	90°: Lat 28° 15'49.13'' S Lon 52° 1'58.75'' W	95°: Lat 28° 16'45.56'' S Lon 52°12'6.83'' W	100°: Lat 28° 17'40.75'' S Lon 52°13'0.1'' W	105°: Lat 28° 18'18'29.4'' S Lon 52°2'42.99'' W	110°: Lat 28° 19'32.22'' S Lon 52° 2'42.99'' W	115°: Lat 28° 20'20'32.8'' S Lon 52° 12'48.09'' W
120°: Lat 28°21'5.85'' ' S Lon 52° 1'33.068'' W	125°: Lat 28° 21'55.19'' S Lon 52° 1'45.231'' W	130°: Lat 28°23'6.77'' ' S Lon 52° 1'46.254'' W	135°: Lat 28° 23'53.95'' S Lon 52°15'8.25'' W	140°: Lat 28° 24'41.65'' S Lon 52° 5'51.36'' W	145°: Lat 28° 26'12.95'' S Lon 52°16'2.62'' W	150°: Lat 28° 27'50.26'' S Lon 52° 6'25.74'' W	155°: Lat 28° 28'36.74'' S Lon 52° 7'32.11'' W	160°: Lat 28'39.40.7'' S Lon 52° 18'34.91'' W	165°: Lat 28° 30'36.01'' S Lon 52° 1'16.83'' W	170°: Lat 28° 30'58.05'' S Lon 52° 2'46.68'' W	175°: Lat 28° 31'18.03'' S Lon 52° 2'46.68'' W
W: 180°: Lat 28° 31'35.81'' S Lon 52° 4'19.12'' W	W: 185°: Lat 28° 38'31.32'' S Lon 52° 25'52.97'' W	W: 190°: Lat 28° 30'39.37'' S Lon 52° 7'17.65'' W	W: 195°: Lat 28° 30'54.33'' S Lon 52° 8'55.01'' W	W: 200°: Lat 28° 30'56.44'' S Lon 52° 0'34.77'' W	W: 205°: Lat 28° 30'19.85'' S Lon 52° 52'32''0.97'' W	W: 210°: Lat 28° 29'41.07'' S Lon 52°3'25.48'' W	W: 215°: Lat 28° 29'52.08'' S Lon 52° 52'34'42.7'' W	W: 220°: Lat 28'27'57.6'' S Lon 52° 35'54.38'' W	W: 225°: Lat 28° 26'48.07'' S Lon 52° 6'48.56'' W	W: 230°: Lat 28° 25'51.07'' S Lon 52° 7'55.03'' W	W: 235°: Lat 28° 24'27.16'' S Lon 52° 8'20.49'' W
240°: Lat 28° 23'15.88'' S Lon 52° 8'59.13'' W	W: 245°: Lat 28° 28'22'18.6'' S Lon 52°4'0.9.24'' W	250°: Lat 28° 20'56.13'' S Lon 52° 0'18.71'' W	255°: Lat 28° 19'40.08'' S Lon 52° 0'40.09'' W	260°: Lat 28° 18'22.28'' S Lon 52° 0'48.46'' W	W: 265°: Lat 18'22.28'' S Lon 52° 0'48.46'' W	270°: Lat 18'17'4.95'' S Lon 52° 40'48.96'' W	W: 275°: Lat 28° 14'31.58'' S Lon 52° 40'41.78'' W	W: 280°: Lat 28° 13'17.61'' S Lon 52° 52'40'59.3'' W	W: 285°: Lat 28° 12'7.24'' S Lon 52° 0'31.77'' W	W: 290°: Lat 28° 10'56.06'' S Lon 39'57.36'' W	W: 295°: Lat 28'9'57.19'' S Lon 52° 38'34.77'' W
300°: Lat 28°9'2.37'' S Lon 52° 7'37.99'' W	305°: Lat 28°8'18.95'' S Lon 52° 36'28.23'' W	310°: Lat 28°7'36.91'' S Lon 52° 35'24.41'' W	315°: Lat 28°6'41'' S Lon 52°34' 40.74'' W	320°: Lat 28°5'48.09'' S Lon 52° 33'51.03'' W	325°: Lat 28°5'2.59'' S Lon 52° 2'52.47'' W	330°: Lat 28°4'21.53'' S Lon 52° 31'49.26'' W	335°: Lat 28°4'15.39'' S Lon 52° 30'25.96'' W	340°: Lat 28°3'58.78'' S Lon 52° 29'12.31'' W	345°: Lat 28°3'43.56'' S Lon 52° 27'59.59'' W	350°: Lat 28°3'43.44'' S Lon 52° 6'44.24'' W	355°: Lat 28°3'58.64'' S Lon 52° 25'29.61'' W



24.08.07.23 Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

03f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Distância por radial												
0º: 22.19	5º: 21.9	10º: 22.05	15º: 22.05	20º: 22.49	25º: 21.46	30º: 21.61	35º: 21.31	40º: 20.29	45º: 20.58	50º: 20.29	55º: 19.85	
60º: 19.7	65º: 19.56	70º: 19.41	75º: 19.85	80º: 19.56	85º: 20	90º: 20.14	95º: 20	100º: 19.85	105º: 19.12	110º: 20.14	115º: 20.73	
120º: 19.56	125º: 19.7	130º: 21.02	135º: 21.17	140º: 21.46	145º: 23.51	150º: 25.71	155º: 26.15	160º: 27.32	165º: 28.34	170º: 28.49	175º: 28.78	
180º: 29.22	185º: 29.22	190º: 27.91	195º: 28.93	200º: 29.81	205º: 29.66	210º: 29.66	215º: 29.52	220º: 29.37	225º: 28.78	230º: 28.93	235º: 27.91	
240º: 27.61	245º: 28.49	250º: 27.76	255º: 27.61	260º: 27.32	265º: 27.03	270º: 26.73	275º: 27.32	280º: 26.88	285º: 26.44	290º: 26.44	295º: 25.71	
300º: 25.12	305º: 24.24	310º: 23.66	315º: 23.95	320º: 24.24	325º: 24.39	330º: 24.54	335º: 23.66	340º: 23.36	345º: 23.22	350º: 22.78	355º: 22.05	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 057122002884							Modelo: XT - 4000					
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.							Potência de Operação: 4.000 kW					

Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:							Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:							Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo: LCF78-50JA 7/8"							Fabricante: RFS – RÁDIO FREQUENCY SYSTEMS					
Comprimento da Linha: 38.0 m			Atenuação: 1.1705 dB/100m			Perdas Acessórias: 0.900 dB			Impedância: 50.0 ohms			

Antena Auxiliar																							
Modelo: ADVAL-1-104,1-5							Fabricante:																
Ganho: 0.0 dBd		Beam-Tilt: 0 º		Orientação NV: 315 º		Polarização: Vertical		HCI: 101.0 m		ERP Máxima: 9.2 kW													
RDS																							
Código PI: B637																							

Informações do documento de Outorga												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	215	Portaria	MC	16/09/1980	22/09/1980	Outorga		Jurídico				

Informações do documento de Aprovação de Locais												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local		Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos												
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza				
9999	301282	Despacho	MC	30/12/1982	13/01/1983	Advertência		Jurídico				
9999	170691	Despacho	MC	17/06/1991		Advertência		Jurídico				
9999	1084	Portaria	MC	06/12/1994	14/12/1994	Renovação		Jurídico				
9999	108	Decreto Legislativo	CN	30/10/1996	31/10/1996	Renovação		Jurídico				
9999	110997	Despacho	MC	11/09/1997	16/09/1997	Advertência		Jurídico				
9999	220	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa		Jurídico				
9999	305	Portaria	MC	02/07/2009	05/01/2010	Multa		Jurídico				
53500.066054/201 7-10	10660	Ato	ORLE	26/07/2017	22/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
53500.047949/202 0-51	5911	Ato	ORLE	07/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico				
53115.006276/202	12823	Portaria	MC	03/04/2024	18/04/2024	Renovação		Jurídico				

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



24.08.07:23 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infona.mt.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98/relatorio-de-autorizacao-a-camera-lei-br-102-80685-acaba711d98/>

0-22 53115.004453/202 3-89	13673	Portaria	MC	25/06/2024	04/07/2024	Transferência Direta	Jurídico
----------------------------------	-------	----------	----	------------	------------	----------------------	----------

Horário de funcionamento



24.08.07.23 Entregue eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.poderjudicial.gob.ar/legislacion/leyes/ley100/b1c5158628be1a-4c82-1806845e5ba771d98>

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica

CNPJ: 49.360.003/0001-25

Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA

Nome Fantasia: MASSA FM PASSO FUNDO

Data última atualização: 04/07/2024 11:59:24

✓ 1º Passo

Empresa

✓ 2º Passo

Sócios

✓ 3º Passo

Conselho

✓ 4º Passo

Diretoria

✓ 5º Passo

Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade: Limitada

Natureza Sociedade: Empresa Privada



50.000,00

Moeda: R\$ - REAL

Capital S

Sociedad

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-40d1-4378-bacaa/1109829>

Responsável Pela Atualização dos Dados

b3f58628-be1a-4c82-8068

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	49.360.003/0001-25
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA
Nome Fantasia:	MASSA FM PASSO FUNDO
Data última atualização:	04/07/2024 11:59:24

✓ 1º Passo

Empresa

✓ 2º Passo

Sócios

✓ 3º Passo

Conselho

✓ 4º Passo

Diretoria

✓ 5º Passo

Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
095.785.000.000-10	CAROLINE MATTE RODRIGUES	25.000	25.000,00	0	0,00		
095.785.000.000-10	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES	25.000	25.000,00	0	0,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.ajleg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

Confirmar informações sócios

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	49.360.003/0001-25
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA
Nome Fantasia:	MASSA FM PASSO FUNDO
Data última atualização:	04/07/2024 11:59:24

✓ 1º Passo

Empresa

✓ 2º Passo

Sócios

✓ 3º Passo

Conselho

✓ 4º Passo

Diretoria

✓ 5º Passo

Controle

Diretoria



NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
CAROLINE MATTE RODRIGUES	ADMINISTRADORA		

Autenticado eletronicamente, após conferência com o Vincular Diretor.

✓ Confirmar

Não se Aplica

<https://www.anatel.gov.br/auth/realms/anatel/protocol/oidc/authn/login>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5a0baa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52722/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11598434)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Parecer nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11595396), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 473/2024 (11598434), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 09/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11626487** e o código CRC **0D7E3A1E**.

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

Documento nº 11626487



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/12f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

EM nº 00563/2024 MCOM

Brasília, 12 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada em 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5a9baa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 23826/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004453/2023-89.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 12/07/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11634355** e o código CRC **6FF890C3**.



b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

EM nº 00563/2024 MCOM

Brasília, 12 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada em 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. VIABILIDADE.

EMENTA:

I - Pedido formulado pela **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda.**, em conjunto com a **Empresa de Comunicação CM Ltda.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, concedida à primeira requerente, na localidade de **Passo Fundo/RS**;

II - Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III - Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;

IV - Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

VI - Restituição dos autos à SECOE.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

1- RELATÓRIO

Por meio do Ofício Interno nº 51703/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério encaminhou a esta Consultoria Jurídica, para análise e pronunciamento, solicitação formulada pela entidade denominada **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE)**, no sentido de **transferir a outorga** do serviço de **radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Passo Fundo**, estado do **Rio Grande do Sul**, para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CMLTDA (CESSIONÁRIA)**.

2. Conforme **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)**, opinou a SECOE a favor do presente pleito, ao discorrer:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda.** inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de **Passo Fundo/RS**.

(..)

ANÁLISE

(..)

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021..

(..)

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(..)

2 5 Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963." (sublinhamos)

3. Os autos se encontram instruídos com a minuta de **portaria e exposição de motivos**, destinadas a viabilizar a transferência da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada de interesse das postulantes, a serem subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (**11565230** e **11565233**).

4. Esse é o resumo do caso em questão. Avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente manifestação fundamenta-se no **art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU)**, além do **art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023** (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. **A uma**, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. **A duas**, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. **A três**, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas na AGU** assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

11.2. - PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo **art. 38, alínea "c"** da **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**, com redação dada pela **Lei nº 13.424, de 2017**; pelo **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

"Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(..)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)" (sublinhamos)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

"Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2017) Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

2021) Vigência 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão Judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)" (ênfases acrescidas)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. Oportuno registar que a transferência da outorga deve ser comunicada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

11.3. - ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGAS

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. Compulsando os autos, verifica-se ter a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM (11565227), asseverado o cumprimento dos requisitos normativos necessários para a realização da transferência da outorga do referido serviço, de interesse da EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA , como Entidade CEDENTE, e da EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA., como Entidade CESSIONÁRIA, relativa à localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, ao discorrer, *in verbis*:

"ANÁLISE

(..)

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 9 de janeiro de 2024 e em 4 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI JJ 563557; SEI 11487254 e pág. 6 - SEI 11563557). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea 'k', do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 11563557).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980(SEI 11176955). A outorga encontra-se vencida desde 2000 (SEI 11177984). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no dia 18 de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.006276/2020-22, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030 (SEI 11487074).

(..)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487065). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(..)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

(..)

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487065).

15. Por sua vez, a pessoa Jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades (pág. 6 - SEI 11563557).

16.

De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

(.)

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Maria Paula Malte Rodrigues não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SJACCO na data de 5 de junho de 2024(SEI11565469), a saber:

(.)

18. Já em relação à sócia e administradora Caroline Mal/e Rodrigues, vê-se a sua participação no quadro social e diretivo de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

(.)

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SIACCO (SEI 11565469).

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, afim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações fálgementares em seu desfavor (SEI 11487065).

21. Importa registrar, ainda, que, quando da protocolização do pedido de transferência direta, a entidade cessionária contava com menos de 1 ano de sua constituição, haja vista a data de sua abertura ter ocorrido em 27 de janeiro de 2023 (pág. 31 - SEI 10729776). Desse modo, de acordo com o disposto na legislação específica, a cessionária apresentou o seu balanço de abertura correspondente ao ano de 2023, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, no entanto, em razão do documento ler sido firmado de forma digital sem a devida certificação digital que garantisse a autenticidade dos subscritores, a cessionária foi notificada a apresentar novamente o documento. E, em resposta, a entidade reapresentou o documento assinado de próprio punho pela administradora e pelo contador responsável (SEI 11487065).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11565222). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11565226):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão ", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11176975). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11487283).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº. 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963. "(nossos, os destaques)

15. No que concerne à observância das normas em vigor, notadamente no **art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963** (vide **item 10** deste PARECER), verifica-se ter a SECOE atestado o preenchimento das exigências necessárias para efetivação da transferência de outorga em tela, conforme **CHECKLIST (11487065)** e referida **NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM (11565227)**, ambos produzidos pela citada Secretaria.

16. Demonstrou, ademais, a observância do **requisito temporal** referente ao decurso do **prazo de cinco anos** da data de expedição do certificado de **licença definitiva para o funcionamento da estação (11176956)**, com vistas a viabilizar a transferência ora requerida, consoante **item 10** da citada Nota Técnica.

17. Esclareceu, inclusive, inexistirem processos administrativos em curso que possam resultar na **cassação da outorga** que se pretende transferir, conforme **item 23** da mesma **Nota Técnica**, conforme resposta reproduzida no texto sob transcrição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

18. De outra parte, apurou que as pessoas jurídicas interessadas protocolaram **requerimentos administrativos de transferência direta** (11563557, fls. 1-5), por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as **Certidões Simplificadas** emitidas, respectivamente, em 4 de junho de 2024 e 9 de janeiro de 2024 (págs. 6 - SEI-11563557; SEI-11487254), além de instruir o pleito com as **declarações** previstas no **art. 93, inciso III, alínea "k"** do **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, devidamente firmadas pelo representante legal da empresa **Cessionária** (SEI-11563557, fls. 1-5).

19. E, de acordo com a citada **Certidão Simplificada** expedida pelo órgão de registro competente em 4 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica **cessionária** é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

NOME	COTAS	VALOR-R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administradora

20. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de **transferência de outorga**, toma-se necessário verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no **art. 93** do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**, tendo a SECOE informado, segundo o citado **CHECKLIST** e **NOTA TÉCNICA**, a anexação dos seguintes documentos:

- FISTEL;
- i) requerimento transferência, em formulário padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações;
 - ii) as entidades cedente e cessionária estão representadas pelos sócios-administradores;
 - iii) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - iv) comprovação de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal;
 - v) comprovação de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FGTS;
 - vi) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço -
 - vii) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa;
 - viii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
 - ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
 - x) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes.

21. Em atenção ao disposto no **art. 93, alínea K** do **Decreto Nº 52.795, de 1963**, incluído pelo **Decreto Nº 10.775, de 2021**, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)**, por meio do(s) sócio(s) administrador(es), subscreveram declaração atestando que (SEI-I 11563557, pág. 7-8):

- i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- v) a pessoa jurídica atende ao disposto no **inciso XXXIII do caput** do **art. 7º** da **Constituição**;
- vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as **alíneas "b" a "q"** do **inciso I do caput** do **art. 1º** da **Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990**.

22. Registre-se, ainda, ter a SECOE atestado, no **item 17** da sua **NOTA TÉCNICA**, a observância dos requisitos relacionados aos **limites da outorga** em relação à cessionária e aos sócios, conforme estabelecido no **art. 12** do **Decreto Lei nº 236, de 1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - **SIACCO** em **5 de junho de 2024** (SEI 11565469).

23. E, muito embora o **prazo de vigência** da outorga em questão se encontra **expirado**, tal aspecto, contudo, não inviabiliza o presente **processo de transferência**, pois a unidade técnica também informou que o **processo de renovação** no âmbito desta Pasta se encontra em **fase de conclusão**, já tendo o próprio **Ministro das Comunicações** assinado a respectiva **Exposição de Motivos**, por meio da qual encaminhou proposta de **Decreto à Casa Civil** para efetivar a **renovação da outorga** de que se trata, atendendo, assim, ao requisito previsto no **art. 94** do **RSR**, conforme as seguintes infonnações constantes do **item 9** da sua **NOTA TÉCNICA**:

 "ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

9. *Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."* (sublinhamos)

24. De outra parte, registrou a SECOE ter a **pessoa jurídica cedente** optado pelo **não parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI-11176975), segundo extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando no caso concreto, portanto, a condição prevista no **art. 112** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (SEI-11487283).

25. Por fim, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em **funcionamento precário**, conforme **item 9[1]** da citada Nota Técnica, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (**art. 4º, parágrafo único**, da **Lei nº 13.424, de 2017**, e **art. 94** do **RSR**).

26. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que se encontram vencidas, as exigências documentais previstas no **art. 93** do **RSR** foram atendidas. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Portaria ao Presidente da República.

27. Em face de todo o exposto, entendemos que, no aspecto jurídico-formal, inexistem aspectos que obstaculizem a realização da transferência da outorga conferida à **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE)** para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA)**.

III - CONCLUSÃO

28. Por todo o exposto, podemos concluir que:

i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência da outorga conferida à **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, na condição de Entidade **Cedente**, para a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CMLTDA.**, na condição de Entidade **Cessionária**, para executar, sem direito de exclusividade, o **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Paço Fundo**, estado do **Rio Grande do Sul**;

ii) as minutas de **portaria** e de **exposição de motivos**, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material;

iii) o Congresso Nacional deve ser cientificado, por meio de mensagem do Presidente da República, sobre a transferência da outorga que se pretende realizar (**art. 222, § 5º** da **Constituição Federal** c/c o **art. 90, Parágrafo único**, do **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 1963**).

29. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

[1] "9. *Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta. porquanto o art. 4º parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."* (grifamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62eel

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538018349 e chave de acesso 82b62ee1 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2024 13:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADO: Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda e Empresa de Comunicação CM Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão sonora. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**, para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 10015/2024/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Passo Fundo/RS**, para a entidade **Empresa de Comunicação CM Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62ee1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538182085 e chave de acesso 82b62eel no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 09:04. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01029/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004453/2023-89

INTERESSADOS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1026/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 24 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004453202389 e da chave de acesso 82b62eel

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1538358585 e chave de acesso 82b62eel no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2024 12:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 11 Página: 56

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.673, DE 25 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980, para a Empresa de Comunicação CM Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTA S	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00



NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Empresa de Comunicação CM Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput, do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portaria.mcom.gov.br/verificarAssinatura?url=https://portaria.mcom.gov.br/13.673-de-25-de-junho-de-2024-569957663>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10015/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004453/2023-89

INTERESSADAS: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA (CEDENTE) E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESEA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda** e da **Empresa de Comunicação CM Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.029.453/0001-69 e nº 49.360.003/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciam do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciam do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 9 de janeiro de 2024 e em 4 de junho de 2024 (págs. 1/5 - SEI 11563557; SEI 11487254 e pág. 6 - SEI 11563557). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (pág. 8 - SEI 11563557).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 215, de 16 de setembro de 1980, publicada em 22 de setembro de 1980 (SEI 11176955). A outorga encontra-se vencida desde 2000 (SEI 11177984). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 12.822, de 3 de abril de 2024, publicada no dia 18 de abril de 2024, no bojo do processo nº 53115.006276/2020-22, que tratou da renovação da outorga para o período de 22 de setembro de 2020 a 22 de setembro de 2030 (SEI 11487074).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, com equência modulada, foi emitida em 28 de dezembro de 1990; portanto, a estação encontra-se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11565426).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11487065). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11487065).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *execução de serviço de radiodifusão em qualquer de suas modalidades* (pág. 6 - SEI 11563557).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de junho de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (pág. 6 - SEI 11563557):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Caroline Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
Maria Paula Matte Rodrigues	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

NOME	CARGO
Caroline Matte Rodrigues	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e a sócia Maria Paula Matte Rodrigues não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de junho de 2024 (SEI 11565469), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 49.360.003/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 095.785.229-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: MARIA PAULA MATTE RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Já em relação à sócia e administradora Caroline Matte Rodrigues, vê-se a sua participação no quadro social e diretivo de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 095.785.199-58											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CAROLINE MATTE RODRIGUES	095.785.199-58	RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Nonoai
		RADIO NONOAI LTDA	88.690.888/0001-82	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Nonoai

19. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11565469).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

20. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11487065).

21. Importa registrar, ainda, que, quando da protocolização do pedido de transferência direta, a entidade cessionária contava com menos de 1 ano de sua constituição, haja vista a data de sua abertura ter ocorrido em 27 de janeiro de 2023 (pág. 31 - SEI 10729776). Desse modo, de acordo com o disposto na legislação específica, a cessionária apresentou o seu balanço de abertura correspondente ao ano de 2023, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, no entanto, em razão do documento ter sido firmado de forma digital sem a devida certificação digital que garantisse a autenticidade dos subscritores, a cessionária foi notificada a apresentar novamente o documento. E, em resposta, a entidade reapresentou o documento assinado de próprio punho pela administradora e pelo contador responsável (SEI 11487065).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11565222). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11565226):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11176975). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11487283).

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11565230) e de Exposição de Motivos (SEI 11565233), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 11/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 11/06/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565227** e o código CRC **47E2768D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 17 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de transferência da permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.029.453/0001-69, para a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.360.003/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008001262, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 563 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 17/07/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 5908182



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 28 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 563/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES

Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 28/08/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6040035** e o código CRC **99706050** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1179/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004453/2023-89.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00563/2024 MCOM, de 12 de junho de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência de outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passo Fundo/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00563/2024 MCOM (5908170), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004453/2023-89, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.673, de 25 de junho de 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 92.029.453/0001-69, para a empresa EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 49.360.003/0001-25 com o uso do canal 281, frequência 104.1 MHz, Fistel nº 0300800126, sem direito à exclusividade, no município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 10015/2024/SEI-MCOM, de 11/06/2024 (5908181), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00387/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/06/2024 (5908172), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 11/06/2024 (5907667, p. 151-154), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	49.360.003/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA DE COMUNICACAO CM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAROLINE MATTE RODRIGUES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA PAULA MATTE RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/01/2025 às 18:09 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)~~não tem óbices ao prosseguimento do feito~~, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308517** e o código CRC **57D3CAB0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 6308517

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004453/2023-89

Nota SAJ - Radiodifusão nº 246 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.004453/2023-89

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.004453/2023-89, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), de EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA..
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DA MANHÃ LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 92.029.453/0001-69, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de **Passo Fundo/RS**, à **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CM LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 49.360.003/0001-25.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.006276/2020-22), para o período 2020/2030.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora, conforme consta no documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.006276/2020-22, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 0852, publicada no DOU de 16/08/2024, vide doc. SEI nº 6006034), para o período de 2020/2030. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004453/2023-89, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6432406** e o código CRC **893D723C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 6432406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. para a Empresa de Comunicação CM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 243, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. para a Empresa de Comunicação CM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
 Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468808** e o código CRC **AAAEEABF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



cesso nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 6468808



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98

MENSAGEM Nº 243

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. para a Empresa de Comunicação CM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469527) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 28/02/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470190** e o código CRC **09AF74B5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 6470190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 258/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.673, de 25 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Empresa Jornalística Diário da Manhã Ltda. para a Empresa de Comunicação CM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470659** e o código CRC **F22F5B57** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004453/2023-89

SEI nº 6470659

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98>

b3f58628-be1a-4c82-8068-5acbaa711d98